

Caderno de estudos
**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**
E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Inclui:

- ✓ **Maior espaço para anotações**
- ✓ **Legislação com destaques**
- ✓ Indicação dos principais artigos
- ✓ **Comentários, tabelas e jurisprudência**
- ✓ Leitura mais confortável
- ✓ Redação simplificada
- ✓ Controle de leitura e revisões

ATUALIZAÇÃO

2024

DEMONSTRATIVO



Caderno de estudos
**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**
E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

DEMONSTRATIVO

Seu caderno de estudos!

MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

Avance no estudo das legislações e organize todas as suas anotações em um só lugar.

Criamos este formato de **CADERNO DE ESTUDOS** em 2018, combinando a letra da lei, jurisprudência, tabelas e o espaço dedicado para anotações que se tornou marca da **Legislação 360**.

★ INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS

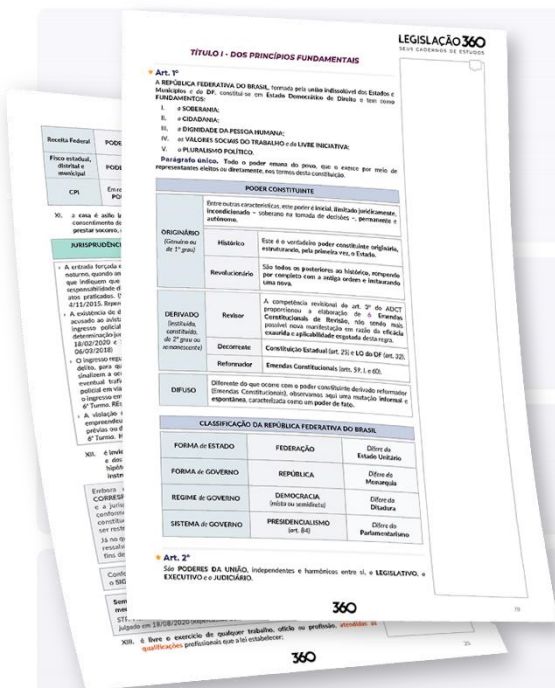
Além de todas as demais marcações, destacamos com uma estrela os artigos com maior incidência em provas e que merecem atenção especial.

TABELAS E JURISPRUDÊNCIA

Para aprofundar seus estudos, incluímos a jurisprudência relacionada aos dispositivos e tabelas esquematizando a doutrina.

REDAÇÃO SIMPLIFICADA

Desenvolvemos uma diagramação especial para as legislações, facilitando muito a sua leitura. Além disso, também simplificamos a redação dos dispositivos, especialmente nos números.



LEGISLAÇÃO COM DESTAQUES

NEGRITO > Utilizado para realçar termos importantes.

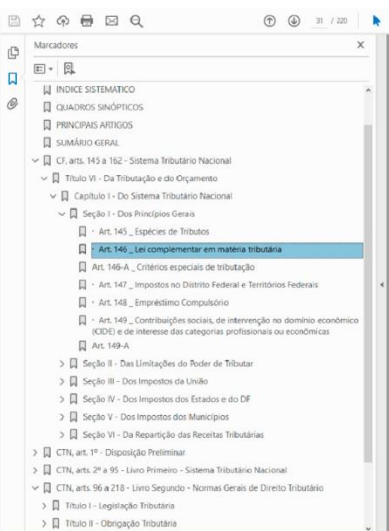
ROXO > Aplicado para destacar números, incluindo datas, prazos, percentuais e outros valores numéricos.

LARANJA > Expressões que denotam negação, ressalva ou exceção.

CINZA TACHADO > Indica vetos e revogações.

CINZA SUBLINHADO > Dispositivos cuja eficácia está prejudicada, mas não estão revogados expressamente.

NAVEGAÇÃO POR MARCADORES



Uma ferramenta adicional para leitores digitais.

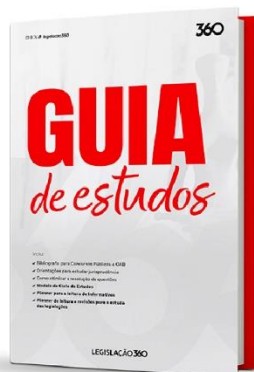
Nossos materiais foram desenvolvidos para garantir uma leitura confortável quando impressos, mas se você prefere ler em dispositivos eletrônicos, conheça esta funcionalidade. **Implementamos em todos os nossos conteúdos o recurso de navegação por marcadores, um componente interativo do leitor de PDF** (cujo nome pode variar de acordo com o programa utilizado).

Nesta ferramenta, títulos, capítulos, seções e artigos das legislações, assim como súmulas e outros textos relevantes de jurisprudência, são organizados na barra de marcadores do leitor de PDF. **Isso permite que você localize cada item de forma mais rápida.**

Além disso, a funcionalidade **VOLTAR**, presente em alguns leitores de PDF, facilita o retorno ao ponto de leitura onde você parou, sem a necessidade de ficar rolando páginas.

GUIA DE ESTUDOS **MATERIAL GRATUITO**

Se você está começando a se preparar para concursos ou busca uma melhor organização e planejamento, este guia será de grande ajuda em sua jornada. Disponibilizamos o conteúdo gratuitamente em nosso site: www.legislacao360.com.br



- ✓ BIBLIOGRAFIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS E OAB
- ✓ ORIENTAÇÕES PARA ESTUDAR JURISPRUDÊNCIA
- ✓ COMO OTIMIZAR A RESOLUÇÃO DE QUESTÕES
- ✓ MODELO DE CICLO DE ESTUDOS
- ✓ PLANNER PARA A LEITURA DE INFORMATIVOS (STF E STJ)
- ✓ PLANNER PARA O ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES

CONTROLE DE LEITURA DAS LEGISLAÇÕES

Incluído no Guia de Estudos, o **PLANNER METAS DA LEGISLAÇÃO** é uma planilha desenvolvida para ajudar você a organizar suas leituras e revisões. Este material é gratuito e está disponível para *download* em nosso site. No guia você encontrará também sugestões de como utilizar a planilha. Veja algumas das características principais:

IMPRIMA E ORGANIZE COMO QUISER

PROGRAME SUAS METAS

INDIQUE AS LEITURAS DE VÉSPERA DA PROVA

VISÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO EM 1 PÁGINA

IDENTIFIQUE A LEGISLAÇÃO

PROGRAME AS REVISÕES CONFORME SEU PLANEJAMENTO

MESMO FORMATO DAS OUTRAS PLANILHAS DO GUIA DE ESTUDOS

Artigos		Datas				
Meta	Estudo	1ª leitura	Revisão 7 dias	Revisão 21 dias	Revisão com adepto	Revisão Vespereira
Art. 5	1-5	1/7	7/7	21/7	/	15/10
11	6-11	6/7	7/7	27/7	/	15/10
17	12-17	12/7	7/7	2/8	/	/
22	18-22	20/7	27/7	10/8	/	/
28		30/7	/	/	/	/
36		11/7	/	/	/	/
37		/	/	/	/	/
43		/	/	/	/	/
56		/	/	/	/	/
69		/	/	/	/	/
83		/	/	/	/	/
98		/	/	/	/	/
103		/	/	/	/	/
126		/	/	/	/	/
135		/	/	/	/	/

Desenvolvimento editorial e todos os direitos reservados a 360 EDITORA JURÍDICA LTDA.

Material protegido por direitos autorais. É proibida a reprodução ou distribuição deste material, ainda que sem fins lucrativos, sem a expressa autorização da 360 Editora Jurídica Ltda. Lei 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais.

www.legislacao360.com.br – editora@360.ltda

SUMÁRIO

ÍNDICE DAS TABELAS	6
CF/88 - Constituição Federal.....	11
Título I - Dos Princípios Fundamentais.....	19
Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais	23
Título III - Da Organização do Estado.....	51
Título IV - Da Organização dos Poderes.....	87
Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	147
Título VI - Da Tributação e do Orçamento	153
Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira.....	192
Título VIII - Da Ordem Social.....	199
Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais	224
Título X - ADCT	227
Emenda Constitucional 132/2023 - Reforma Tributária.....	268
Lei 9.507/97 - Habeas Data	278
Lei 13.300/16 - Mandado de Injunção.....	285
Lei 12.016/09 - Mandado de Segurança	291
Lei 4.717/65 - Ação Popular.....	303
Lei 9.709/98 - Lei da Soberania Popular.....	311
Lei 9.868/99 - ADI, ADO e ADC.....	315
Lei 9.882/99 - ADPF	329
Lei 12.562/11 - ADI Interventiva Federal (Representação Interventiva)	336
Lei 1.579/52 - CPI - Comissões Parlamentares de Inquérito	341
Lei 11.417/06 - Lei das Súmulas Vinculantes.....	346

ÍNDICE DAS TABELAS

CF/88 - Constituição Federal.....	11
<input type="checkbox"/> Sentidos de Constituição	12
<input type="checkbox"/> Hermenêutica Constitucional.....	13
<input type="checkbox"/> Princípios de interpretação constitucional *	14
<input type="checkbox"/> Constitucionalismo *	15
<input type="checkbox"/> Classificação das Constituições.....	16
<input type="checkbox"/> Teorias sobre a natureza jurídica do preâmbulo.....	18
<input type="checkbox"/> Poder Constituinte	19
<input type="checkbox"/> Classificação da República Federativa do Brasil.....	19
<input type="checkbox"/> Tripartição dos Poderes – funções típicas e atípicas	20
<input type="checkbox"/> Dimensões do Princípio da Igualdade.....	20
<input type="checkbox"/> Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil	21
<input type="checkbox"/> Regras x Princípios *	21
<input type="checkbox"/> Eficácia das normas constitucionais.....	22
<input type="checkbox"/> Dimensões / gerações dos direitos fundamentais	23
<input type="checkbox"/> Características dos direitos e garantias fundamentais *	23
<input type="checkbox"/> Espécies de direitos e garantias fundamentais na CF/88.....	23
<input type="checkbox"/> Sigilo bancário	24
<input type="checkbox"/> Direito ao esquecimento.....	25
<input type="checkbox"/> Jurisprudências sobre ingresso em domicílio sem mandado judicial.....	25
<input type="checkbox"/> Exceções ao princípio inafastabilidade de jurisdição.....	27
<input type="checkbox"/> Crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia.....	28
<input type="checkbox"/> Extradicação.....	29
<input type="checkbox"/> Gratuidades e imunidades do art. 5º	30
<input type="checkbox"/> Tratados internacionais	31
<input type="checkbox"/> Súmulas importantes sobre direitos e garantias fundamentais	31
<input type="checkbox"/> Art. 5º organizado por assunto *	32
<input type="checkbox"/> Direitos dos trabalhadores (art. 7º) assegurados aos domésticos.....	41
<input type="checkbox"/> Nacionalidade.....	43
<input type="checkbox"/> Naturalização	44
<input type="checkbox"/> Tratado de amizade e cooperação Brasil-Portugal	44
<input type="checkbox"/> Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º) - Antes e depois da EC 131/2023.....	45
<input type="checkbox"/> Direitos políticos	45
<input type="checkbox"/> Plebiscito x Referendo.....	45
<input type="checkbox"/> Condições de elegibilidade.....	46
<input type="checkbox"/> Características da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)	47
<input type="checkbox"/> Perda e suspensão dos direitos políticos	48
<input type="checkbox"/> Tipos de federalismo	51
<input type="checkbox"/> Criação/transformação de Estados, Municípios e Territórios.....	52
<input type="checkbox"/> Bens públicos (1/2): terras, lagos, ilhas e águas	53
<input type="checkbox"/> Bens públicos (2/2): Pertencentes somente à União	54
<input type="checkbox"/> Vacinação compulsória.....	58

<input type="checkbox"/>	Competência privativa e concorrente para legislar sobre direito	59
<input type="checkbox"/>	Competência privativa e concorrente – Dispositivos semelhantes	59
<input type="checkbox"/>	Repartição de competências (arts. 21 a 25)	60
<input type="checkbox"/>	Competências dos Estados	62
<input type="checkbox"/>	Imunidade dos vereadores	63
<input type="checkbox"/>	Competências dos Municípios	65
<input type="checkbox"/>	Tribunal de Contas dos Municípios x Tribunal de Contas do Município	65
<input type="checkbox"/>	Solicitação x Requisição *	68
<input type="checkbox"/>	Hipóteses de intervenção	68
<input type="checkbox"/>	Não pagamento de dívida – Intervenção Federal x Intervenção Estadual	70
<input type="checkbox"/>	Princípios constitucionais da Administração Pública	70
<input type="checkbox"/>	Requisitos para investidura em cargo público, Lei 8.112/90	70
<input type="checkbox"/>	Investidura em cargos/empregos públicos	71
<input type="checkbox"/>	Exceções à prévia aprovação em concurso público	71
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência relevante sobre concursos públicos	71
<input type="checkbox"/>	Súmulas sobre concurso público	72
<input type="checkbox"/>	Funções de confiança e cargos em comissão	73
<input type="checkbox"/>	Teto remuneratório	74
<input type="checkbox"/>	Inconstitucionalidade da vinculação da remuneração dos Deputados Estaduais à dos Deputados Federais	74
<input type="checkbox"/>	Acumulação de cargos públicos	76
<input type="checkbox"/>	Lei específica referente à Administração Indireta	76
<input type="checkbox"/>	Propaganda institucional *	77
<input type="checkbox"/>	Consequências dos atos de Improbidade Administrativa	78
<input type="checkbox"/>	Responsabilidade civil do Estado	78
<input type="checkbox"/>	Servidor público no exercício de mandato eletivo	79
<input type="checkbox"/>	Direitos dos trabalhadores aplicáveis aos servidores públicos	80
<input type="checkbox"/>	Aposentadoria dos servidores públicos	82
<input type="checkbox"/>	Hipóteses em que o servidor estável perderá o cargo	85
<input type="checkbox"/>	Estrutura do Poder Legislativo	87
<input type="checkbox"/>	Congresso Nacional	87
<input type="checkbox"/>	Art. 50 - Antes e depois da EC 132/2023	89
<input type="checkbox"/>	Prisão processual - Presidente da República x Parlamentar	91
<input type="checkbox"/>	Espécies de imunidade *	92
<input type="checkbox"/>	Foro por prerrogativa de função	92
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência relevante sobre prisão de parlamentar	92
<input type="checkbox"/>	Perda do mandato	94
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência relevante sobre perda do mandato	94
<input type="checkbox"/>	Reuniões do Congresso Nacional	96
<input type="checkbox"/>	Comissões do Congresso Nacional	97
<input type="checkbox"/>	Cláusulas pétreas e a expressão “tendente a abolir” *	98
<input type="checkbox"/>	Limites expressos ao Poder Constituinte Reformador *	98
<input type="checkbox"/>	Limites tácitos ao Poder Constituinte Reformador *	99
<input type="checkbox"/>	Iniciativa popular federal, estadual e municipal	100
<input type="checkbox"/>	Contas do Presidente da República	103
<input type="checkbox"/>	Prescrição da pretensão punitiva do TCU	104
<input type="checkbox"/>	Jurisprudências relevantes sobre o TCU	105
<input type="checkbox"/>	Súmulas sobre o Tribunais de Contas	106

<input type="checkbox"/>	Estado-membro não pode dispor sobre crime de responsabilidade.....	109
<input type="checkbox"/>	Crimes comuns x Crimes de responsabilidade *	109
<input type="checkbox"/>	Cláusula de irresponsabilidade penal relativa (art. 86, § 4º) *	110
<input type="checkbox"/>	Prerrogativas dos Chefes do Executivo	110
<input type="checkbox"/>	Conselho da República x Conselho da Defesa Nacional	112
<input type="checkbox"/>	Órgãos do Poder Judiciário.....	113
<input type="checkbox"/>	Composição dos Tribunais	114
<input type="checkbox"/>	Quinto e “terço” constitucional	117
<input type="checkbox"/>	Cláusula de reserva de plenário – <i>full bench</i> *	118
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência relevante sobre a cláusula de reserva de plenário.....	119
<input type="checkbox"/>	Competência para julgamento dos crimes de autoridades	123
<input type="checkbox"/>	Controle concentrado de constitucionalidade	125
<input type="checkbox"/>	Funções Essenciais à Justiça.....	135
<input type="checkbox"/>	Ministério Público – Organização e princípios institucionais	135
<input type="checkbox"/>	Independência do Ministério Público *	136
<input type="checkbox"/>	Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO)	137
<input type="checkbox"/>	Teoria dos poderes implícitos *	139
<input type="checkbox"/>	Princípio da unicidade da representação judicial dos Estados e do DF.....	141
<input type="checkbox"/>	Exceções ao princípio da unicidade da representação judicial dos Estados e do DF	141
<input type="checkbox"/>	Advogados, OAB e Conselho Federal *	142
<input type="checkbox"/>	A Defensoria Pública detém a prerrogativa de requisitar.....	143
<input type="checkbox"/>	É inconstitucional norma estadual que confere à Defensoria Pública o poder de requisição para instaurar inquérito *	143
<input type="checkbox"/>	Assistência jurídica às pessoas jurídicas	144
<input type="checkbox"/>	Defensor Público não precisa ser inscrito na OAB para exercer suas funções	144
<input type="checkbox"/>	Pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública.....	146
<input type="checkbox"/>	Estados de exceção – Estado de defesa x Estado de sítio.....	148
<input type="checkbox"/>	A Guarda Municipal é órgão de segurança pública.....	152
<input type="checkbox"/>	Servidores públicos da área de segurança pública e o direito de greve	152
<input type="checkbox"/>	Espécies tributárias	153
<input type="checkbox"/>	Art. 146, III - Antes e depois da EC 132/2023.....	154
<input type="checkbox"/>	Art. 149-A - Antes e depois da EC 132/2023.....	156
<input type="checkbox"/>	Exceções à legalidade tributária.....	156
<input type="checkbox"/>	Art. 150, VI, b - Antes e depois da EC 132/2023.....	157
<input type="checkbox"/>	Imunidade tributária (art. 150, VI, da CF).....	158
<input type="checkbox"/>	Art. 150, § 2º - Antes e depois da EC 132/2023	159
<input type="checkbox"/>	Art. 155, § 1º - Antes e depois da EC 132/2023	161
<input type="checkbox"/>	Art. 155, § 3º - Antes e depois da EC 132/2023	163
<input type="checkbox"/>	Art. 155, § 6º - Antes e depois da EC 132/2023	164
<input type="checkbox"/>	Impostos Federais, Estaduais e Municipais.....	165
<input type="checkbox"/>	Art. 158 - Antes e depois da EC 132/2023.....	171
<input type="checkbox"/>	Pertencem aos municípios (art. 158).....	171
<input type="checkbox"/>	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - art. 159-A da CF	174
<input type="checkbox"/>	Repartição de receitas tributárias	175
<input type="checkbox"/>	Disponibilidades de caixa	177
<input type="checkbox"/>	Leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA.....	177
<input type="checkbox"/>	Princípios orçamentários *	179
<input type="checkbox"/>	Emendas aos projetos de PPA, LDO e LOA.....	182

<input type="checkbox"/>	Prazos referentes aos projetos de PPA, LDO e LOA.....	182
<input type="checkbox"/>	Emendas de execução vinculada.....	183
<input type="checkbox"/>	Ordem econômica e financeira.....	192
<input type="checkbox"/>	Ordem social.....	199
<input type="checkbox"/>	Julgados importantes sobre o Direito à Saúde.....	203
<input type="checkbox"/>	Proibição da utilização de qualquer forma de amianto *.....	203
<input type="checkbox"/>	Seguro-desemprego *.....	205
<input type="checkbox"/>	Meio ambiente e Direito Ambiental *.....	216
<input type="checkbox"/>	Direito ao meio ambiente como direito fundamental de terceira geração *.....	217
<input type="checkbox"/>	Práticas envolvendo animais *.....	218
<input type="checkbox"/>	Função socioambiental da propriedade *.....	219
<input type="checkbox"/>	Participação popular na tomada de decisões ambientais *.....	219
<input type="checkbox"/>	Direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência.....	220
Lei 9.507/97 - Habeas Data.....		278
<input type="checkbox"/>	Banco de Dados.....	279
<input type="checkbox"/>	<i>Habeas data</i> e informações fazendárias *.....	279
<input type="checkbox"/>	Hipóteses de cabimento do <i>Habeas Data</i> (CF x Lei 9.507/97).....	280
<input type="checkbox"/>	Provas que devem instruir a petição inicial.....	281
<input type="checkbox"/>	Pedido de suspensão *.....	282
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência sobre a legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado para formular pedido de suspensão de segurança.....	283
<input type="checkbox"/>	Competência para o julgamento do <i>Habeas Data</i>	284
Lei 13.300/16 - Mandado de Injunção.....		285
<input type="checkbox"/>	Requisitos constitucionais para o mandado de injunção.....	286
<input type="checkbox"/>	Pressupostos de cabimento.....	286
<input type="checkbox"/>	Efeitos da decisão *.....	287
<input type="checkbox"/>	Diferenças entre mandado de injunção e ADO.....	289
Lei 12.016/09 - Mandado de Segurança.....		291
<input type="checkbox"/>	Assistência litisconsorcial do substituído em relação ao substituto processual.....	293
<input type="checkbox"/>	Mandado de segurança contra ato judicial.....	293
<input type="checkbox"/>	Inconstitucionalidade do art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009.....	295
<input type="checkbox"/>	Pedido de suspensão *.....	296
<input type="checkbox"/>	Jurisprudência sobre a legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado para formular pedido de suspensão de segurança.....	297
<input type="checkbox"/>	Inconstitucionalidade do art. 22º, § 2º, da Lei 12.016/2009.....	299
<input type="checkbox"/>	(In)viabilidade de intervenção de terceiros em processo de MS *.....	300
<input type="checkbox"/>	Súmulas relacionadas ao mandado de segurança.....	300
Lei 4.717/65 - Ação Popular.....		303
<input type="checkbox"/>	Conceituação dos casos de nulidade.....	305
<input type="checkbox"/>	Competência para julgar a Ação Popular.....	306
<input type="checkbox"/>	Legitimidade passiva.....	307
<input type="checkbox"/>	Consequências da procedência da ação popular.....	309
Lei 9.709/98 - Lei da Soberania Popular.....		311
<input type="checkbox"/>	Plebiscito x Referendo.....	312
Lei 9.868/99 - ADI, ADO e ADC.....		315

<input type="checkbox"/>	Pertinência temática dos legitimados.....	316
<input type="checkbox"/>	Capacidade postulatória dos legitimados.....	316
<input type="checkbox"/>	Lei e ato normativo para fins de ADI *	317
<input type="checkbox"/>	Cabimento da ADI *	319
<input type="checkbox"/>	Resumo das hipóteses de não cabimento da ADI.....	321
<input type="checkbox"/>	Alteração do parâmetro constitucional invocado.....	321
<input type="checkbox"/>	Quórum de presença e votação	325
<input type="checkbox"/>	Ambivalência (fungibilidade ou duplicidade) da ADI e da ADC *	325
<input type="checkbox"/>	Eficácia normativa x Eficácia executiva *	327
<input type="checkbox"/>	Eficácia subjetiva das decisões proferidas pelo STF em ADI, ADC e ADPF *	327
Lei 9.882/99 - ADPF		329
<input type="checkbox"/>	ADI, ADC e ADPF x Normas federais, estaduais e municipais.....	330
<input type="checkbox"/>	Preceitos fundamentais	330
<input type="checkbox"/>	Tipos de arguição de descumprimento de preceito fundamental *	330
<input type="checkbox"/>	Princípio da subsidiariedade (caráter residual) da ADPF *	332
<input type="checkbox"/>	Princípio da fungibilidade.....	332
<input type="checkbox"/>	Possibilidade de suspensão de processos ou dos efeitos de decisões judiciais	333
<input type="checkbox"/>	possibilidade de atribuição de efeitos vinculantes e eficácia <i>erga omnes</i> *	334
<input type="checkbox"/>	Modulação dos efeitos *	334
Lei 12.562/11 - ADI Interventiva Federal (Representação Interventiva).....		336
<input type="checkbox"/>	Princípios sensíveis.....	337
<input type="checkbox"/>	Hipóteses de cabimento da ADI Interventiva.....	337
<input type="checkbox"/>	Medida cautelar em ADI x ADO x ADC x ADPF x ADI Interventiva.....	338
<input type="checkbox"/>	Instrução do pedido de intervenção.....	339
<input type="checkbox"/>	Quórum de presença e votação	339
Lei 1.579/52 - CPI - Comissões Parlamentares de Inquérito.....		341
<input type="checkbox"/>	Requisitos para a criação de CPI	342
<input type="checkbox"/>	CPI pode determinar a “quebra” de sigilos? *	342
<input type="checkbox"/>	CPI e poderes de investigação *	343
<input type="checkbox"/>	Limitações aos poderes da CPI *	343
<input type="checkbox"/>	Limitações à obrigação de testemunhar *	343
<input type="checkbox"/>	Não comparecimento da testemunha sem motivo justificado.....	344
<input type="checkbox"/>	Direito ao silêncio do indiciado.....	344
Lei 11.417/06 - Lei das Súmulas Vinculantes		346
<input type="checkbox"/>	Requisitos para revisão ou cancelamento de súmula vinculante.....	347
<input type="checkbox"/>	Legitimados para ADI x ADO x ADC x ADPF x Súmula Vinculante.....	347



CF/88

—

Constituição Federal

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Atualizada até a Emenda Constitucional 132/2023.

SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO	
<p>SOCIOLÓGICO (Fernand Lassalle)</p>	<p>A Constituição é a SOMA DOS FATORES REAIS DE PODER que emanam da sociedade.</p> <p>Para Lassalle, a Constituição real é um fato social, é um reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política, sejam eles econômicos, militares, religiosos, midiáticos etc.</p>
<p>POLÍTICO (Carl Schmitt)</p>	<p>A Constituição decorre de uma DECISÃO POLÍTICA FUNDAMENTAL, tomada pelo titular do Poder Constituinte.</p> <p>Schmitt faz distinção entre Constituição, que são normas vinculadas à decisão política fundamental, que tratam da organização do Estado, limitação de poderes e direitos e garantias fundamentais, e leis constitucionais, normas que embora integrem o texto constitucional são dispensáveis por não comporem a decisão política fundamental do Estado.</p>
<p>CULTURAL (Peter Häberle)</p>	<p>A Constituição é PRODUTO DA CULTURA, funcionando como um retrato de uma sociedade num determinado momento histórico.</p> <p>Segundo Häberle, a Constituição e a cultura se relacionam de forma dialética. A constituição é condicionada, por ser um produto da cultura, e condicionante, por ter uma razão projetante, sendo capaz de mudar a cultura e conduzir o Estado.</p>
<p>JURÍDICO (Hans Kelsen)</p>	<p>A Constituição é NORMA FUNDAMENTAL DO ESTADO, pois dá validade a todo o ordenamento jurídico.</p> <p>Kelsen desenvolveu dois sentidos para a Constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> › Sentido lógico-jurídico: Constituição é a norma fundamental hipotética pura. Ela serve como fundamento transcendental de validade da Constituição jurídico-positivo. › Sentido jurídico-positivo: É a norma posta, norma positiva suprema, conjunto de normas que serve para regular a criação de outras normas.
<p>CULTURALISTA (Meirelles Teixeira)</p>	<p>A Constituição é um conjunto de normas fundamentais, condicionada pela cultura total, e ao mesmo tempo condicionantes desta, emanadas da vontade existencial da unidade política, e reguladoras da existência, estrutura e fins do Estado e do modo de exercício e limites do poder político.</p> <p>O Prof. Meirelles Teixeira introduz o conceito de Constituição Total, segundo o qual a Constituição é PRODUTO DE UM FATO CULTURAL que apresenta, na sua complexidade intrínseca, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos, a fim de abranger o seu conceito em uma perspectiva unitária</p>
<p>FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO (Konrad Hesse)</p>	<p>A força normativa da constituição de Konrad Hesse é uma resposta à concepção sociológica de Lassalle.</p> <p>Para Hesse, a Constituição possui uma FORÇA NORMATIVA capaz de modificar a realidade, obrigando as pessoas. Por isso, nem sempre cederia frente aos fatores reais de poder. Tanto pode a Constituição escrita sucumbir quanto prevalecer, modificando a sociedade.</p> <p>O STF tem utilizado bastante esse princípio da força normativa da Constituição em suas decisões.</p>
<p>CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA (Marcelo Neves)</p>	<p>De acordo com a constitucionalização simbólica apontada por Marcelo Neves, a constituição seria MERO INSTRUMENTO DE RETÓRICA POLÍTICA SEM EFICÁCIA.</p> <p>Na constitucionalização simbólica, a constituição é mero símbolo. Há um déficit de concretização das normas constitucionais, uma vez que o texto constitucional perde sua capacidade de orientação generalizada e serve para mascarar problemas sociais, obstruindo transformações efetivas na sociedade.</p>

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	
<p>MÉTODO JURÍDICO OU HERMENÊUTICO CLÁSSICO (Ernst Forsthoff)</p>	<p>Esse método considera que a Constituição é uma lei como qualquer outra, devendo ser interpretada usando as regras da hermenêutica tradicional, ou seja, utilizando os elementos interpretativos típicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> › Elemento literal, filológico ou gramatical: analisa o texto da norma em sua literalidade; › Elemento lógico ou sistemático: avalia a relação de cada norma com o restante da Constituição; › Elemento histórico: avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente); › Elemento teleológico: busca a finalidade da norma; › Elemento genético: investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.
<p>MÉTODO TÓPICO-PROBLEMÁTICO OU DA TÓPICA (Theodor Viehweg)</p>	<p>Nesse método, há prevalência do problema sobre a norma, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. O método tópico-problemático parte das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> › A interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos, › As normas constitucionais possuem caráter fragmentário, abrangendo apenas situações com alto grau de abstração e generalidade › Não é possível fazer apenas a subsunção do fato à norma constitucional, pois o ponto de partida deve ser o problema e não a norma. <p>Esse método é criticado pois, uma vez que cada problema é diferente dos demais, é possível incorrer em um casuísmo sem limites.</p>
<p>MÉTODO HERMENÊUTICO-CONCRETIZADOR (Konrad Hesse)</p>	<p>O método hermenêutico-concretizador faz o caminho inverso ao método tópico-problemático. Aqui há prevalência da norma sobre o problema.</p> <p>De acordo com este método, o intérprete, ao fazer a primeira leitura do texto constitucional, extrai um conteúdo, chamado de pré-compreensão da norma. Quando o intérprete se defronta com o problema, ele deverá voltar à norma que ele havia pré-compreendido e então, a partir da relação entre o texto e o contexto, aplicar a norma para a resolução do caso concreto. Esse movimento de ir e vir é chamado de círculo hermenêutico.</p>
<p>MÉTODO INTEGRATIVO, INTERPRETATIVO EVOLUTIVO OU CIENTÍFICO-ESPIRITUAL (Rudolf Smend)</p>	<p>De acordo com esse método, é preciso interpretar a Constituição com base nos seus valores, a fim de extrair o espírito da sociedade.</p> <p>O método científico-espiritual tem um cunho sociológico, não procurando exatamente extrair ou interpretar a norma constitucional pelo conteúdo textual, pois visa procurar precipuamente os valores que estão subjacentes ao texto constitucional.</p> <p>Com base nessa preocupação, o intérprete conseguiria integrar a Constituição à realidade espiritual da comunidade.</p>
<p>MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE OU CONCRETISTA (Friedrich Müller)</p>	<p>O método normativo-estruturante estabelece que não há identidade entre norma jurídica e texto normativo. A norma jurídica é mais ampla que o texto normativo pois resulta não só da atividade legislativa, mas também da jurisdicional e administrativa.</p> <p>Com base nisso, o que se pretende é que a norma que se extrai do texto da Constituição seja capaz de levar à concretização da Constituição na realidade social.</p>
<p>MÉTODO COMPARATIVO OU DA COMPARAÇÃO CONSTITUCIONAL (Peter Häberle)</p>	<p>A interpretação comparativa busca analisar os institutos jurídicos, comparando normas de diversos ordenamentos jurídicos.</p> <p>A ideia é que por meio da comparação de diferentes ordenamentos jurídicos seja possível extrair o significado real que deve ser atribuído ao instituto ou ao enunciado.</p>



PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL *				
SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO	Determina que o intérprete deve considerar que nenhuma norma infraconstitucional pode contrariar norma constitucional, sob pena de invalidade, vez que as normas constitucionais são hierarquicamente superiores.			
PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS	Determina que as normas infraconstitucionais se presumem constitucionais, o que, por óbvio, não impede que a constitucionalidade de uma norma seja contestada, vez que essa presunção não é absoluta , mas sim <i>juris tantum</i> (relativa).			
INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO	Determina que, havendo mais de uma interpretação possível de uma norma infraconstitucional, o intérprete deve buscar a interpretação adequada à Constituição. Assim, o intérprete não irá decretar a nulidade do dispositivo infraconstitucional, reduzindo-lhe o texto, mas apenas irá fixar qual é sua interpretação correta, conforme à Constituição, excluindo as demais hipóteses de interpretação por serem inconstitucionais.			
UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO	Implica compreender a Constituição como um sistema normativo uno, no qual suas normas possuem o mesmo fundamento de validade. Assim, por um lado não existe hierarquia normativa entre normas constitucionais, e, por outro lado, não se admite a existência de conflitos entre as normas da Constituição em abstrato.			
RAZOABILIDADE ou PROPORCIONALIDADE	Ligam-se, especialmente, à resolução de conflitos normativos constitucionais e à interpretação e aplicação dos princípios jurídicos.			
	<table border="1"> <tr> <td>Razoabilidade</td> <td>No que se refere à interpretação e aplicação das normas constitucionais, a razoabilidade atua de modo a ponderar o peso dos princípios no caso concreto, bem como verificar a adequação entre o meio a ser empregado, os fins visados pela norma e a legitimidade desses fins numa perspectiva do direito como integridade.</td> </tr> <tr> <td>Proporcionalidade</td> <td>Já a proporcionalidade possui 3 subprincípios que devem guiar o intérprete na ponderação: <ul style="list-style-type: none"> › Adequação: adoção dos meios que melhor realizarem o conteúdo normativo do princípio no caso concreto. › Necessidade: mandamento do meio mais gravoso às demais normas constitucionais. › Proporcionalidade em sentido estrito: verificação se o “bônus” que se tem com as medidas adotadas é maior que o “ônus” que elas causam. </td> </tr> </table>	Razoabilidade	No que se refere à interpretação e aplicação das normas constitucionais, a razoabilidade atua de modo a ponderar o peso dos princípios no caso concreto, bem como verificar a adequação entre o meio a ser empregado, os fins visados pela norma e a legitimidade desses fins numa perspectiva do direito como integridade.	Proporcionalidade
Razoabilidade	No que se refere à interpretação e aplicação das normas constitucionais, a razoabilidade atua de modo a ponderar o peso dos princípios no caso concreto, bem como verificar a adequação entre o meio a ser empregado, os fins visados pela norma e a legitimidade desses fins numa perspectiva do direito como integridade.			
Proporcionalidade	Já a proporcionalidade possui 3 subprincípios que devem guiar o intérprete na ponderação: <ul style="list-style-type: none"> › Adequação: adoção dos meios que melhor realizarem o conteúdo normativo do princípio no caso concreto. › Necessidade: mandamento do meio mais gravoso às demais normas constitucionais. › Proporcionalidade em sentido estrito: verificação se o “bônus” que se tem com as medidas adotadas é maior que o “ônus” que elas causam. 			
MÁXIMO EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	Fundado na força normativa da Constituição , exige que as normas constitucionais sejam implementadas e aplicadas com o máximo de efetividade, isto é, que tenham seu conteúdo normativo otimizado ao máximo possível pelo intérprete nos casos que lhe são submetidos.			
EFEITO INTEGRADOR	Exige que na resolução de problemas jurídico-constitucionais deve ser dada primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social em prol da conservação da unidade política , na busca de soluções pluralisticamente integradoras.			

CONCORDÂNCIA PRÁTICA (ou harmonização)	Impõe que, em casos de colisão entre direitos constitucionais, o intérprete deve coordenar e combinar os bens jurídicos que estejam em conflito , realizando uma redução proporcional de seus âmbitos normativos, evitando-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.
CONFORMIDADE FUNCIONAL (exatidão funcional/ correção funcional/ "justeza")	Veda que os órgãos encarregados da interpretação cheguem a um resultado que subverta o esquema organizatório estabelecido pela Constituição, devendo-se manter no quadro das funções a eles atribuídas . Funda-se na distribuição das competências e na separação dos poderes estabelecida pelo Poder Constituinte.

* Conforme ensina Eduardo dos Santos.

CONSTITUCIONALISMO *

Teoria que visa limitar e controlar o poder com a finalidade de garantir direitos fundamentais.

ANTIGO	Povo hebreu	Organizados politicamente em um regime teocrático , no qual os detentores do poder eram limitados por dogmas religiosos (leis divinas).
	Grécia	Ampla participação dos governados no processo político-decisório (democracia direta).
	Roma	Valorização do indivíduo , desenvolvimento do direito privado contratual, embrião da separação de poderes .

MEDIEVAL A Magna Carta, celebrada pelo Rei João Sem Terra, em 1215, **limitava o poder monárquico**.

MODERNO	Liberal	Revoluções liberais do final do século XVIII (EUA, 1776, e França 1789). Promulgação das primeiras constituições escritas , com limitação dos governantes e afirmação dos direitos políticos e individuais dos cidadãos .
	Social	Constituições que preveem direitos de 2ª geração (econômicos e sociais) , marcadamente relacionados ao ideal de igualdade. Os documentos constitucionais do México de 1917 e de Weimar de 1919 são, comumente, apontados como os primeiros a preverem direitos trabalhistas .

CONTEMPORÂNEO Tem por matriz o **princípio da dignidade da pessoa humana**, e traz **novos grupos de direitos fundamentais**, que consagram a 3ª, a 4ª e a 5ª dimensão de direitos.

DO FUTURO O **constitucionalismo do futuro**, idealizado pelo jurista argentino José Roberto Dromi, identifica **7 valores fundamentais** que as constituições "por vir" deverão observar:

- › **Verdade**: o texto constitucional deverá avaliar os **temas que realmente devem ser constitucionalizados**, evitando a previsão de normas vazias;
- › **Solidariedade**: a solidariedade entre os diferentes é também uma premissa conectada ao ideal de cooperação, aceitação, tolerância e **busca pela agregação constitucional da diversidade**;
- › **Consenso**: o texto constitucional deve ser **fruto de um consenso democrático**;
- › **Continuidade**: as modificações que ocorram na constituição **não podem abalar o projeto básico daquele documento**, causando descontinuidade lógica;
- › **Participação**: o cidadão deve ser incluído, de modo a **atuar efetivamente para consagrar uma real democracia participativa** e o Estado Democrático de Direito;

	<ul style="list-style-type: none"> › Integração: o constitucionalismo adquirirá caráter transnacional por meios que permitam integração espiritual, moral, ética e institucional entre os povos; › Universalidade: universalização dos direitos fundamentais para todos os povos, com o intuito de preservar a dignidade da pessoa como vetor universal.
--	---

* Conforme ensina Nathalia Masson.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES		
ORIGEM	Outorgadas, impostas, ditatoriais ou autocráticas	São aquelas impostas pelo detentor do poder político. Foram as Constituições de 1824, 1937, 1967 e EC 01/69.
	Democráticas, promulgadas, votadas ou populares	São aquelas produzidas com a participação popular em regime de democracia (seja direta ou representativa). Costumam ser fruto do trabalho de uma Assembleia Constituinte. É o caso da CF/88 e também foi o caso das Constituições de 1891, 1934 e 1946.
	Cesaristas ou bonapastistas	São as produzidas pelo detentor do poder político, mas dependem de ratificação popular por meio de referendo.
	Dualistas ou pactuadas	São fruto de um compromisso instável de duas forças políticas rivais antagônicas. Governo/monarquia enfraquecido x Burguesia fortalecida.
FORMA	Escritas, legais ou instrumentais	São as produzidas em documentos formais/escritos e solenes. É o caso da CF/88.
	Não escritas, históricas, costumeiras ou consuetudinárias	São pautadas em costumes, tradições, leis esparsas e jurisprudência.
SISTEMÁTICA	Codificadas	São aquelas cujas normas se encontram inteiramente contidas em um só texto, formando um único corpo de lei. É o caso da CF/88.
	Não codificadas ou legais	São aquelas formadas por normas esparsas ou fragmentadas em vários textos.
MODO DE ELABORAÇÃO	Dogmáticas ou sistemáticas	São as que são sempre escritas e elaboradas por um órgão constituinte, segundo os dogmas e valores em voga. É o caso da CF/88.
	Históricas ou costumeiras	São aquelas que são não escritas e concebidas historicamente pela sociedade, produto de um processo social lento. São mais estáveis que as dogmáticas.
CONTEÚDO	Materiais	São identificadas por consagrarem um conjunto de normas estruturais da sociedade. São consideradas normas materialmente constitucionais as que contêm matérias típicas de uma constituição, quais sejam, estrutura do Estado, organização dos poderes e direitos e garantias fundamentais.
	Formais	São consideradas formalmente constitucionais as normas que integram o

		texto constitucional, independente e seu conteúdo. É o caso da CF/88.
ESTABILIDADE	Imutáveis, graníticas, intocáveis ou permanentes	São aquelas cujo texto não pode ser alterado. Hoje não existem exemplos de constituições imutáveis. Historicamente, temos o Código de Hamurabi e a Lei das XII Tábuas, que surgiram com a pretensão de eternidade e, por isso, não podiam ser modificadas.
	Rígidas	São aquelas que somente podem ser modificadas mediante procedimentos mais solenes e complexos que o processo legislativo ordinário. São sempre escritas. É o caso da CF/88 e também foram assim as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967.
	Super-rígidas	Classificação trazida por Alexandre de Moraes. São aquelas constituições rígidas dotadas de normas imutáveis (cláusulas pétreas). Para o autor, a CF/88 é um exemplo desta classificação.
	Semirrígidas ou semiflexíveis	São aquelas que contêm uma parte rígida e outra flexível.
	Flexíveis ou plásticas	São aquelas que permitem a modificação de suas normas por um processo idêntico ao de lei ordinária.
EXTENSÃO	Analíticas, prolixas, extensas ou longas	São aquelas que versam sobre determinadas matérias de forma detalhada e específica. São necessariamente escritas e fruto do Constitucionalismo Contemporâneo. É o caso da CF/88.
	Sintéticas, concisas, sumárias ou curtas	São aquelas que possuem conteúdo abreviado e versam tão somente sobre princípios gerais e regras básicas sobre organização e funcionamento do Estado.
IDEOLOGIA	Ecléticas ou compromissórias	São aquelas que procuram conciliar ideologias políticas opostas. É o caso da CF/88.
	Ortodoxas	São aquelas que adotam apenas uma ideologia política.
SISTEMA	Principiológica	São aquelas em que predominam os princípios. É o caso da CF/88.
	Preceituais	São aquelas nas quais predominam as regras
FINALIDADE	Garantia ou quadro	São aquelas que se concentram nas limitações do poder do Estatal junto aos cidadãos (liberdade negativa).
	Balço ou registro	São aquelas que descrevem e registram, periodicamente, o grau de organização política e relações reais de poder. Fazem, de tempos em tempos, um balanço do estágio em que se encontra a evolução social.
	Dirigentes ou programáticas	São aquelas de texto extenso, que definem programas, planos e diretrizes para a atuação estatal. É o caso da CF/88.

<p>CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE <i>(critério ontológico de Karl Loewenstein)</i></p>	<p>Normativas</p>	<p>São aquelas que estão em consonância com a realidade social e política do Estado e são utilizadas pela população.</p> <p>Há divergência doutrinária sobre a classificação da CF/88 como normativa ou nominal</p>
	<p>Nominais</p>	<p>São as que não conseguiram ficar em consonância com a realidade social, mas que anseiam chegar a este estágio e alcançar a simetria entre a Constituição e a realidade. São constituições prospectivas.</p> <p>Há divergência doutrinária sobre a classificação da CF/88 como normativa ou nominal</p>
	<p>Semânticas</p>	<p>São aquelas que não têm a finalidade de regular a vida política do Estado. Apenas buscam beneficiar o detentor do poder. Elas traem o significado do termo Constituição, uma vez que, desde o constitucionalismo, entende-se que a Constituição é a limitação do poder; a semântica é aquela que, ao invés de limitar, legitima o poder autoritário. São constituições ditatoriais, autocráticas.</p> <p>No Brasil, foram as constituições de 1937, 1967 e 1969.</p>

<p>CONTEÚDO IDEOLÓGICO</p>	<p>Liberais</p>	<p>São aquelas visam delimitar o exercício do poder estatal, assegurar liberdades individuais, oponíveis ao Estado.</p>
	<p>Sociais</p>	<p>São as típicas de um constitucionalismo pós liberal, que passam a consagrar em seus textos não só direitos relacionados à liberdade, mas também prerrogativas de cunho social, cultural e econômico. A atuação do Estado deixa de ser meramente negativa, como era nas Constituições liberais, para se tornar positiva.</p>

TEORIAS SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO PREÂMBULO

<p>TEORIA DA PLENA EFICÁCIA</p>	<p>O preâmbulo tem a mesma eficácia jurídica das normas constitucionais.</p>
<p>TEORIA DA IRRELEVÂNCIA JURÍDICA</p>	<p>O preâmbulo está no âmbito da política, portanto, não possui relevância jurídica.</p> <p>Nesse sentido, o preâmbulo não pode ser parâmetro para o controle de constitucionalidade e não há obrigatoriedade da sua reprodução nas constituições estaduais.</p> <p>É a teoria majoritariamente aceita para interpretar a natureza jurídica do preâmbulo da CF/88 (STF, ADI 2076 de 2002)</p>
<p>TEORIA DA RELEVÂNCIA JURÍDICA INDIRETA OU MEDIATA</p>	<p>O preâmbulo faz parte das características jurídicas da Constituição Federal, entretanto, não deve ser confundido com as demais normas jurídicas desta.</p> <p>Segundo essa tese, o preâmbulo não seria norma constitucional propriamente dita mas tem relevância jurídica. É elemento que auxilia a interpretação e aplicação das normas constitucionais propriamente ditas. Trata-se de vetor eminentemente hermenêutico.</p> <p>O STF adotou a tese da relevância jurídica indireta na ADI 2649 de 2008.</p>

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

★ Art. 1º

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do DF, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como FUNDAMENTOS:

- I. a SOBERANIA;
- II. a CIDADANIA;
- III. a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;
- IV. os VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da LIVRE INICIATIVA;
- V. o PLURALISMO POLÍTICO.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.

PODER CONSTITUINTE		
ORIGINÁRIO (Genuíno ou de 1º grau)	Entre outras características, este poder é inicial, ilimitado juridicamente, incondicionado – soberano na tomada de decisões –, permanente e autônomo .	
	Histórico	Este é o verdadeiro poder constituinte originário, estruturando, pela primeira vez, o Estado .
	Revolucionário	São todos os posteriores ao histórico, rompendo por completo com a antiga ordem e instaurando uma nova .
DERIVADO (Instituído, constituído, de 2º grau ou remanescente)	Revisor	A competência revisional do art. 3º do ADCT proporcionou a elaboração de 6 Emendas Constitucionais de Revisão , não sendo mais possível nova manifestação em razão da eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada desta regra.
	Decorrente	Constituição Estadual (art. 25) e LO do DF (art. 32) .
	Reformador	Emendas Constitucionais (arts. 59, I, e 60) .
DIFUSO	Diferente do que ocorre com o poder constituinte derivado reformador (Emendas Constitucionais), observamos aqui uma mutação informal e espontânea , caracterizada como um poder de fato .	

CLASSIFICAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORMA de ESTADO	FEDERAÇÃO	Difere do Estado Unitário
FORMA de GOVERNO	REPÚBLICA	Difere da Monarquia
REGIME de GOVERNO	DEMOCRACIA (mista ou semidireta)	Difere da Ditadura
SISTEMA de GOVERNO	PRESIDENCIALISMO (art. 84)	Difere do Parlamentarismo

★ Art. 2º

São **PODERES DA UNIÃO**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO**, o **EXECUTIVO** e o **JUDICIÁRIO**.

TRIPARTIÇÃO DOS PODERES - FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS			
PODER	FUNÇÕES TÍPICAS	FUNÇÕES ATÍPICAS	
EXECUTIVO	Executar atos de administração e chefia de Estado e de governo	Legislar	ex.: adotar Medida Provisória, com força de lei - art. 62
		Julgar	ex.: apreciar defesas e recursos administrativos
LEGISLATIVO	Elaboração de leis e Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo	Executar atos de administração	
		Julgar	ex.: o Senado Federal julga crimes de responsabilidade do Presidente da República - art. 52, I
JUDICIÁRIO	Julgar (função jurisdicional)	Executar atos de administração	
		Legislar	ex.: regimento interno

Art. 60, § 4º, da CF (cláusulas pétreas):

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I. a forma federativa de Estado;
- II. o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III. a separação dos Poderes;
- IV. os direitos e garantias individuais.

★ Art. 3º

Constituem OBJETIVOS FUNDAMENTAIS da República Federativa do Brasil:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento nacional;
- III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
IGUALDADE FORMAL	Trata da igualdade perante a lei, comando dirigido ao aplicador da lei, nas esferas judiciais e administrativas, que deve aplicar as normas de maneira impessoal e uniforme, e também igualdade na lei, comando dirigido ao legislador, que não pode instituir discriminações odiosas, não razoáveis ou sem fins legítimos (art. 5º).
IGUALDADE MATERIAL	Segundo a igualdade na concepção material, situações desiguais merecem tratamentos distintos. Essa dimensão nasce da insuficiência da dimensão formal em dar conta dos casos concretos e o objetivo é evitar que grupos sociais sejam reduzidos à condição de indignidade (art. 3º I e III).
IGUALDADE COMO RECONHECIMENTO	Essa dimensão da igualdade visa combater as injustiças culturais e simbólicas na busca por um mundo mais aberto às diferenças (art. 3º, IV).

★ Art. 4º

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas RELAÇÕES INTERNACIONAIS pelos seguintes PRINCÍPIOS:

- I. independência nacional;
- II. prevalência dos direitos humanos;
- III. autodeterminação dos povos;
- IV. não-intervenção;
- V. igualdade entre os Estados;

- VI. defesa da paz;
- VII. solução pacífica dos conflitos;
- VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX. cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X. concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma COMUNIDADE LATINO-AMERICANA DE NAÇÕES.**

A busca pela integração deve ser no âmbito de toda a América Latina, não apenas da América do Sul. E a integração também deve ser social e cultural, não apenas política e econômica.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDAMENTOS (art. 1º)	Soberania
	Cidadania
	Dignidade da pessoa humana
	Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
	Pluralismo político
OBJETIVOS (art. 3º)	Construir uma sociedade livre, justa e solidária
	Garantir o desenvolvimento nacional
	Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
	Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
PRINCÍPIOS das RELAÇÕES INTERNACIONAIS (art. 4º)	Independência nacional
	Prevalência dos direitos humanos
	Autodeterminação dos povos
	Não-intervenção
	Igualdade entre os Estados
	Defesa da paz
	Solução pacífica dos conflitos
	Repúdio ao terrorismo e ao racismo
	Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
Concessão de asilo político	
OBJETIVO NO PLANO INTERNACIONAL (art. 4º, parágrafo único)	Buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações

REGRAS X PRINCÍPIOS *

REGRAS	PRINCÍPIOS
Possuem BAIXO GRAU de ABSTRAÇÃO .	Possuem ELEVADO GRAU de ABSTRAÇÃO .
São suscetíveis de aplicação direta, mediante subsunção e possuem ALTO grau de DETERMINABILIDADE .	Necessitam de interferências concretizadoras do intérprete, possuindo BAIXO grau de DETERMINABILIDADE .
Não são normas estruturantes do sistema jurídico.	São normas estruturantes do sistema jurídico.

Trata-se de normas vinculativas com um conteúdo meramente funcional.	São “standards” juridicamente vinculantes radicados nas exigências de “justiça”.
Derivam e fundamentam-se nos princípios.	Norma base, fundantes, fundamentais, das quais derivam as demais normas.

* Conforme ensina Eduardo dos Santos.

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS			
PLENA	DIRETA	IMEDIATA	INTEGRAL
	Para José Afonso da Silva, normas constitucionais de eficácia plena são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência imediata. Situam-se predominantemente entre os elementos orgânicos da Constituição. Não necessitam de providência normativa ulterior para sua aplicação. Criam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis.		
CONTIDA / RESTRINGÍVEL	DIRETA	IMEDIATA	NÃO INTEGRAL *
	* Apesar de ter condições de produzir seus efeitos a partir da entrada em vigor, admitem que seu conteúdo seja restringido por norma infraconstitucional.		
	Exemplos: art. 5º, VII, VIII, XV, XXIV, XXV, XXVII e XXXIII; art. 15, IV; art. 37, I; e art. 170, parágrafo único.		
LIMITADA	INDIRETA	MEDIATA	REDUZIDA
	Para José Afonso da Silva, as normas constitucionais de eficácia limitada produzem um mínimo efeito, ou, ao menos, o efeito de vincular o legislador infraconstitucional aos seus vetores.		
	PROGRAMÁTICA (Princípio programático)	Não regulam diretamente direitos nela consagrados, se limitam a traçar preceitos a serem cumpridos pelo poder público.	
		Exemplos: arts. 6º, 196, 205 e 215	
	INSTITUTIVA (Princípio institutivo ou organizativo)	São responsáveis pela estruturação do estado.	
Exemplos: arts. 25, 33, 37, VII, 113, 121, 146, e 161, I			

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIMENSÕES / GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS		
1ª	LIBERDADE	Direitos civis e políticos. Transição entre o Estado autoritário e o Estado liberal de direito.
2ª	IGUALDADE	Direitos sociais, econômicos e culturais. Transição entre o Estado liberal e o Estado social.
3ª	FRATERNIDADE	Direitos coletivos e difusos. Transição entre o Estado social e o Estado democrático.
4ª	GLOBALIZAÇÃO POLÍTICA	Envolve o direito à democracia, informação, pluralismo (político, religioso, jurídico e cultural) e normatização do patrimônio genético.
5ª	PAZ	Envolve o direito à paz, direitos virtuais, direitos transnacionais e transconstitucionalismo. Cruza as fronteiras geográficas em busca de uma harmonização jurídica a nível global.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS *	
LIMITABILIDADE	Os direitos fundamentais não são absolutos (relatividade), havendo, muitas vezes, no caso concreto, confronto, conflito de interesses.
HISTORICIDADE	Possuem caráter histórico, nascendo com o cristianismo, passando pelas diversas revoluções e chegando aos dias atuais.
UNIVERSALIDADE	Destinam-se, de modo indiscriminado, a todos os seres humanos.
CONCORRÊNCIA (complementaridade)	Podem ser exercidos cumulativamente, quando, por exemplo, o jornalista transmite uma notícia (direito de informação) e, ao mesmo tempo, emite uma opinião (direito de opinião).
INALIENABILIDADE	Como são conferidos a todos, são indisponíveis; não se pode aliená-los por não terem conteúdo econômico-patrimonial.
IMPRESCRITIBILIDADE	Prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição.
IRRENUNCIABILIDADE	O que pode ocorrer é o seu não exercício, mas nunca a sua renunciabilidade.

* Conforme ensinam Pedro Lenza e José Afonso da Silva.

ESPÉCIES DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CF/88	
Direitos e deveres INDIVIDUAIS e COLETIVOS	Art. 5º
Direitos SOCIAIS	Arts. 6º a 11
Direitos de NACIONALIDADE	Arts. 12 e 13
Direitos POLÍTICOS	Arts. 14 a 16
Direitos dos PARTIDOS POLÍTICOS	Art. 17

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

★ Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à VIDA, à LIBERDADE, à IGUALDADE, à SEGURANÇA e à PROPRIEDADE, nos termos seguintes:

- I. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- II. **ninguém** será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão** em virtude de lei;
- III. **ninguém** será submetido a tortura *nem* a tratamento desumano ou degradante;
- IV. é livre a manifestação do pensamento, **sendo** vedado o anonimato;
- V. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, *além da indenização por dano material, moral ou à imagem*;
- VI. é **inviolável a liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.
STF. Plenário. RE 494601/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 28/3/2019 (Info 935).

- VII. é **assegurada**, nos termos da lei, a prestação de **assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva**;
- VIII. **ninguém** será privado de direitos *por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política*, **salvo se as invocar para** eximir-se de obrigação legal a todos imposta **e recusar-se a** cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX. é livre a **expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação**, independentemente de censura ou licença;
- X. são **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Conforme entendimento do STF, este inciso dá respaldo constitucional para o **SIGILO BANCÁRIO E FISCAL**. Tais sigilos só podem ser relativizados por:

- › Decisão judicial.
- › CPI (federal ou estadual/distrital), art. 4º, § 1º, da LC 105/2001.
- › Autoridade fazendária, no caso de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, de acordo com a LC 105/01, em se tratando de informações indispensáveis ao procedimento.
- › Receita Federal, ao compartilhar o procedimento fiscalizatório que ela realizou para apuração do débito tributário com os órgãos de persecução penal para fins criminais (Polícia Federal, Ministério Público etc.), não sendo necessário, para isso, prévia autorização judicial (RE 1055941/SP).
- › Ministério Público (é uma situação excepcional e somente ocorre quando envolver verbas públicas – devido ao princípio da publicidade).

SIGILO BANCÁRIO

Requerimento de informações bancárias diretamente das instituições financeiras:

POLÍCIA	NÃO PODE	É necessária autorização judicial.
MP	<i>Em regra,</i> NÃO PODE	É necessária autorização judicial. Exceção: É lícita a requisição pelo MP de informações bancárias de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário (STJ. 5ª Turma. HC 308.493-CE, j. em 20/10/15).
TCU	<i>Em regra,</i> NÃO PODE	É necessária autorização judicial. Exceção: O envio de informações ao TCU relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos não é coberto pelo sigilo bancário (STF. MS 33340/DF, j. em 26/5/2015).
Receita Federal	PODE	Com base no art. 6º da LC 105/2001. O repasse das informações dos bancos para o Fisco não pode ser definido como sendo quebra de sigilo bancário.

Fisco estadual, distrital e municipal	PODE *	* Desde que regulamentem, no âmbito de suas esferas de competência, o art. 6º da LC 105/2001, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001.
CPI	Em regra, PODE	Federal ou estadual/distrital (art. 4º, § 1º da LC 105/01). Municipal não pode.

DIREITO AO ESQUECIMENTO

É **incompatível** com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social – analógicos ou digitais. **Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso**, a partir dos parâmetros constitucionais, especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral, e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

STF. RE 1010606/RJ, relator Min. Dias Toffoli, julgamento finalizado em 11.2.2021 (info 1005).
Tese de Repercussão Geral - Tema 786.

O direito ao esquecimento **não justifica** a exclusão de matéria jornalística. O Supremo Tribunal Federal definiu que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal (Tema 786). Assim, o direito ao esquecimento, porque incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, não é capaz de justificar a atribuição da obrigação de excluir a publicação relativa a fatos verídicos.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.961.581-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 07/12/2021 (info 723).

Poder Judiciário pode determinar que o Google desvincule o nome de determinada pessoa, sem qualquer outro termo empregado, com fato desabonador a seu respeito dos resultados de pesquisa; isso não se confunde com direito ao esquecimento.

STJ. 3ª Turma. REsp 1660168/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 21/06/2022 (Info 743)

- XI. a casa é asilo inviolável do indivíduo, **ninguém** nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

JURISPRUDÊNCIAS SOBRE INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL

A violação de domicílio com base no comportamento suspeito do acusado, que empreendeu fuga ao ver a viatura policial, não autoriza a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial para a entrada dos agentes públicos na residência.

STJ. 6ª Turma. HC 695.980-GO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 22/03/2022.

A existência de denúncia anônima da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, por si só, não configuram fundadas razões a autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem o seu consentimento ou sem determinação judicial.

STJ. 5ª Turma. RHC 89.853-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 18/02/2020 e STJ. 6ª Turma. RHC 83.501-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 06/03/2018.

O ingresso regular da polícia no domicílio sem autorização judicial em caso de flagrante delito, para que seja válido, necessita que haja fundadas razões (justa causa) que sinalizem a ocorrência de crime no interior da residência. A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo agente, embora pudesse autorizar abordagem policial em via pública para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em seu domicílio sem o seu consentimento e sem determinação judicial.

STJ. 6ª Turma. REsp 1574681-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 20/4/2017.

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas “a posteriori”, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

STF. Plenário. RE 603616/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/11/2015. Repercussão geral – Tema 280.

- XII. é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Embora este inciso não contenha ressalva expressa quanto ao sigilo da **CORRESPONDÊNCIA** e das comunicações **TELEGRÁFICAS** e de **DADOS**, a doutrina e a jurisprudência admitem hipóteses – visto que não é um direito absoluto e, conforme o caso concreto, pode ser afastado. Existindo ainda as hipóteses constitucionais no caso de decretação de estado de defesa e de sítio, quando poderão ser restringidos (*art. 136, § 1º, I, b, e art. 139, III*).

Já no que versa acerca da comunicação **TELEFÔNICA**, segundo aponta este inciso, há ressalva expressa. É exigido **ordem judicial** e nas hipóteses estabelecidas em lei para fins de **investigação criminal** ou **instauração processual penal**.

Conforme entendimento do STF, este inciso também dá respaldo constitucional para o **SIGILO BANCÁRIO E FISCAL**. *Veja o comentário feito no inciso X.*

Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ILÍCITA a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo.

STF. Plenário. RE 1116949, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020 (Repercussão Geral – Tema 1041) (Info 993).

XIII. é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações** profissionais que a lei estabelecer;

XIV. é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, **quando** necessário ao exercício profissional;

É importante destacar que esse princípio não viola o estabelecido no inciso IV (vedação do anonimato), “resguardar o sigilo da fonte” apenas preserva a origem e a forma como a pessoa conseguiu a informação.

XV. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

A não observância desse direito enseja a ação de **habeas corpus** (inciso LXVIII).

XVI. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, **desde que** não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso à autoridade competente**;

XVII. é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter paramilitar;

XVIII. a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, **sendo vedada** a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX. as associações **só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX. **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI. as entidades associativas, **quando** expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII. é garantido o direito de propriedade;

XXIII. a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV. a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta constituição;

XXV. no caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá **usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização ulterior**, **se houver dano**;

XXVI. a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, **desde que trabalhada pela família**, **não será** objeto de **penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

CF, art. 185: São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I. a **pequena e média** propriedade rural, assim definida em lei, **desde que** seu proprietário **não possua outra**;

II. a propriedade produtiva.

XXVII. aos autores pertence o **direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras**, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

O **direito autoral** é um privilégio vitalício e pode ser transmitido aos herdeiros, mas só pelo tempo que a lei fixar. Após esse tempo, cairá em domínio público.

XXVIII. **são assegurados**, nos termos da lei:

- a. a **proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas**, inclusive nas atividades desportivas;
- b. direito de **fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores**, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Este inciso trata do **direito de imagem** e sua fiscalização.

XXIX. a lei assegurará aos **autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização**, *bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos*, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX. é garantido o **direito de herança**;

XXXI. a **sucessão de bens de estrangeiros situados no País** será regulada pela **lei brasileira** em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII. o Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

XXXIII. todos têm direito a **receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular**, ou de **interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, **sob pena de responsabilidade**, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado;

XXXIV. **são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas**:

- a. o **DIREITO DE PETIÇÃO** aos poderes públicos em **defesa de direitos** ou contra **ilegalidade** ou **abuso de poder**;
- b. a **OBTENÇÃO DE CERTIDÕES** em repartições públicas, para **defesa de direitos** e **esclarecimento de situações de interesse pessoal**;

XXXV. a **lei não excluirá** da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça a direito**;

Este inciso trata do **princípio da inafastabilidade de jurisdição**, também chamado de **cláusula do acesso à justiça** ou do **direito de ação**, possibilitando provocar a prestação jurisdicional para garantir a tutela de direitos, sem necessariamente esgotar as esferas administrativas.

Entretanto, existem **exceções**, nas quais **exige-se o prévio esgotamento da via administrativa**:

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO	Controvérsias desportivas (<i>art. 217, § 1º, da CF</i>).
	Reclamações contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública (<i>art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/06</i>).
	<i>Habeas data</i> .
	Indeferimento de pedido perante o INSS ou omissão em atender o pedido administrativo para obtenção de benefício previdenciário.

XXXVI. a **lei não prejudicará** o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII. **não haverá** júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII. é **reconhecida a instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a. a **plenitude de defesa**;
- b. o **sigilo das votações**;
- c. a **soberania dos veredictos**;
- d. a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

XXXIX. **não há crime sem lei anterior que o defina**, **nenhuma pena sem prévia cominação legal**;

XL. a **lei penal não retroagirá**, **salvo para beneficiar o réu**;

- XLII. a lei punirá qualquer **discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais**;
- XLIII. a prática do **racismo** constitui **crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- XLIV. a lei considerará **crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
- XLV. constitui **crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático**;

CRIMES INAFIANÇÁVEIS, IMPRESCRITÍVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA

INAFIANÇÁVEIS	IMPRESKRITÍVEIS	INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA
Racismo	Racismo	-
Tortura, tráfico de drogas e terrorismo	-	Tortura, tráfico de drogas e terrorismo
Hediondos	-	Hediondos
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o estado democrático	Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o estado democrático	-

- XLVI. **nenhuma pena** passará da pessoa do condenado, **podendo** a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido**;
- XLVII. **a lei regulará a individualização da pena** e adotará, entre outras, as seguintes:
 - a. **privação ou restrição da liberdade**;
 - b. **perda de bens**;
 - c. **multa**;
 - d. **prestação social alternativa**;
 - e. **suspensão ou interdição de direitos**;
- XLVIII. **não haverá penas**:
 - a. **de morte, salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
 - b. **de caráter perpétuo**;
 - c. **de trabalhos forçados**;
 - d. **de banimento**;
 - e. **cruéis**;

SÚMULA 527, STJ: O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

- XLIX. a **pena será cumprida em estabelecimentos distintos**, de acordo com a natureza do **delito, a idade e o sexo** do apenado;
- XLX. **é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral**;

É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento de ser preservada a sua incolumidade física e moral (RE 841526/RS).

- L. às **presidárias** serão asseguradas condições para que possam **permanecer com seus filhos durante o período de amamentação**;
- LI. **nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- LII. **não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião**;

EXTRADIÇÃO			
BRASILEIRO	NATO	NUNCA	
	NATURALIZADO	Crime comum	Quando praticado antes da naturalização
		Tráfico de drogas	A qualquer tempo
ESTRANGEIRO	Não será concedida por crime político ou de opinião		

- LIII. **ninguém** será processado nem sentenciado **senão** pela autoridade competente;
- LIV. **ninguém** será privado da liberdade ou de seus bens **sem** o devido processo legal;
- LV. aos **litigantes**, em processo judicial ou administrativo, e aos **acusados em geral** são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI. são **inadmissíveis**, no processo, as **provas obtidas por meios ilícitos**;
- LVII. **ninguém** será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

O cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos.

É proibida a chamada execução provisória da pena.

STF. Plenário. ADC 43/DF, ADC 44/DF, ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 07/11/2019.

SÚMULA 643, STJ: A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação.

- LVIII. o **civilmente identificado não será submetido a identificação criminal**, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;
- LIX. será admitida **ação privada nos crimes de ação pública**, **se** esta não for intentada no prazo legal;
- LX. a **lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando** a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- LXI. **ninguém** será preso **senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada** de autoridade judiciária competente, **salvo** nos casos de **transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei;
- LXII. a **prisão de qualquer pessoa** e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente** e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII. o **preso será informado de seus direitos**, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a **assistência da família** e de **advogado**;
- LXIV. o **preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão** ou por seu **interrogatório policial**;
- LXV. a **prisão ilegal será imediatamente relaxada** pela autoridade judiciária;
- LXVI. **ninguém** será levado à **prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória**, com ou sem fiança;
- LXVII. **não haverá prisão civil por dívida, salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de **obrigação alimentícia e a do depositário infiel**;

O STF entende que não cabe mais a prisão do depositário infiel, conforme estabelece na **Súmula Vinculante 25/2009**:

É **ilícita a prisão civil de depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Nesse sentido, o **Min. Gilmar Mendes** destaca que:

(...) diante da supremacia da Constituição sobre os atos normativos internacionais, a **previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel** (art. 5º, inciso LXVII) **não foi revogada** pela ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), **mas deixou de ter aplicabilidade diante do efeito paralisante desses tratados em relação à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria**.

- LXVIII. conceder-se-á **HABEAS CORPUS** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua **liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder;
- LXIX. conceder-se-á **MANDADO DE SEGURANÇA** para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, **quando** o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for **autoridade pública** ou agente de **pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público**;
- LXX. o **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO** pode ser impetrado por:
- partido político** com representação no Congresso Nacional;
 - organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- LXXI. conceder-se-á **MANDADO DE INJUNÇÃO** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o **exercício dos direitos e liberdades constitucionais** e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade, à soberania e à cidadania**;
- LXXII. conceder-se-á **HABEAS DATA**:
- para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, **constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público**;
 - para a **retificação de dados**, **quando** não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- LXXIII. **qualquer cidadão é parte legítima para propor AÇÃO POPULAR que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, **salvo comprovada má-fé**, isento de **custas judiciais e do ônus da sucumbência**;
- LXXIV. o Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que **comprovarem insuficiência de recursos**;
- LXXV. o Estado **indenizará o condenado por erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
- LXXVI. são **GRATUITOS PARA OS RECONHECIDAMENTE POBRES**, na forma da lei:
- o **registro civil de nascimento**;
 - a **certidão de óbito**;
- LXXVII. são **gratuitas** as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os **atos necessários ao exercício da cidadania**.

GRATUIDADES E IMUNIDADES DO ART. 5º

XXXIV	DIREITO DE PETIÇÃO E DE OBTER CERTIDÕES	Isento do pagamento de taxas
LXXIII	AÇÃO POPULAR	Isenta de custas judiciais e ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé
LXXIV	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL PELO ESTADO	Gratuita a quem comprove insuficiência de recursos
LXXVI	REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE ÓBITO	Gratuitos aos reconhecidamente pobres
LXXVII	HABEAS CORPUS E HABEAS DATA	Gratuitos
	ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	Gratuitos, na forma da lei

- LXXVIII. a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**. (EC 45/2004)
- LXXIX. é assegurado, nos termos da lei, o **direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais**. (EC 115/2022)

§ 1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais **têm aplicação imediata**.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa

★ Art. 18

A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA da República Federativa do Brasil compreende a UNIÃO, os ESTADOS, o DF e os MUNICÍPIOS, todos autônomos, nos termos desta constituição.

TIPOS DE FEDERALISMO		
QUANTO AO SURGIMENTO OU À ORIGEM	Por agregação	Surge quando Estados Soberanos abrem mão de uma parcela de sua soberania para formar um ente único, no qual os integrantes passam a ter apenas autonomia. O Estado Federal passa ser soberano e os estados-membros autônomos. Nesses casos, o poder é direcionado dos estados periféricos para o centro (movimento centrípeto).
	Por segregação ou desagregação	O poder central (Estado Unitário), é repartido para outros entes. O poder é direcionado do centro para fora (movimento centrífugo). É o caso do Brasil.
QUANTO À CONCENTRAÇÃO DO PODER	Centrípeto ou centralizador	É aquele no qual há um fortalecimento excessivo do poder central. O poder está concentrado perto do centro. Portanto, o governo central detém a maior parte do poder.
	Centrífugo ou descentralizador	É uma tentativa de reação à centralização do poder na esfera federal. É o caso do Brasil.
QUANTO À HOMOGENEIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA	Simétrico ou homogêneo	Caracteriza-se pelo equilíbrio na distribuição constitucional de competências entre os entes federativos de mesmo grau. É o caso do Brasil.
	Assimétrico ou heterogêneo	A constituição confere tratamento jurídico diferenciado a entes federativos de mesmo grau, com o objetivo de respeitar/minimizar diferenças e existentes nos âmbitos regional e social.
QUANTO ÀS ESFERAS OU CENTROS DE COMPETÊNCIA	Típico, Bidimensional, bipartite ou de Segundo Grau	Caracteriza-se pela existência de duas esferas de competência: a central (União) e a regional (Estados-membros). É o modelo adotado nos Estados Unidos e em praticamente todas as federações atuais. No Brasil, as constituições anteriores adotavam esse modelo.
	Típico, Tridimensional, Tripartite ou de Terceiro Grau	Se constata a existência de três esferas de competência: a central (União), a regional (Estados-membros) e a local (Municípios). É o caso do Brasil.
QUANTO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS	Dualista ou Dual	Há uma relação de coordenação entre a União e os Estados, vinculada por meio de uma repartição horizontal de competências. Não há hierarquia entre a União e os Estados membros, estão situados no mesmo plano e cada um tem

		suas normas próprias (competências determinadas pela CF), há um equilíbrio entre eles.
	Por Integração	Há uma relação de subordinação dos Estados à União, veiculada por meio de uma repartição vertical de competências. A União estabelece as diretrizes que os Estados-membros devem seguir, e estes estão subordinados às leis federais. Há uma hierarquia entre lei federal e lei estadual. Adotado pelo Brasil na CF/67 e CF/69.
	Por Cooperação	Busca-se o meio termo entre o federalismo dualista e o federalismo por integração. Há uma repartição horizontal de competências, mas algumas delas ficam sob a tutela da União. É o caso do Brasil.

§ 1º. Brasília é a Capital Federal.

§ 2º. Os TERRITÓRIOS FEDERAIS integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º. Os ESTADOS podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de MUNICÍPIOS, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (EC 15/1996)

É **inconstitucional** lei estadual que permita a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios **sem a edição prévia** das leis federais previstas no art. 18, § 4º, da CF/1988, com redação dada pela EC 15/96.

STF. ADI 4711/RS, relator Min. Roberto Barroso, julgado em 3.9.2021 (Info 1028).

CRIAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS

	AÇÃO	REQUISITOS
TERRITÓRIOS	Criação	Reguladas em Lei Complementar
	Transformação em Estado	
	Reintegração ao Estado de origem	
ESTADOS	Incorporar-se entre si	Aprovação da população, através de plebiscito + Aprovação do Congresso Nacional, por Lei Complementar
	Subdividir-se	
	Desmembrar-se para se anexarem a outros	
	Formar novos Estados ou Territórios	
MUNICÍPIOS	Criação	Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar federal Dependendo de: Consulta prévia à população, através de plebiscito, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal
	Incorporação	
	Fusão	
	Desmembramento	

Art. 19

É VEDADO à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios:

- I. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II. recusar fé aos documentos públicos;
- III. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Capítulo II - Da União

★ Art. 20

São BENS da UNIÃO:

- I. os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

SÚMULA 650, STF: Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

- II. as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

SÚMULA 477, STF: As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a união, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

- III. os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Decreto-Lei 9.760/46, art. 4º:

São **TERRENOS MARGINAIS** os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

- IV. as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, **excluídas**, destas, as que contenham a sede de Municípios, **exceto** aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (EC 46/2005)

O art. 26, II, estabelece que:

Incluem-se entre os **BENS** dos **ESTADOS**: (...)

- II. as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.
- V. os recursos **NATURAIS** da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI. o mar territorial;
- VII. os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII. os potenciais de energia hidráulica;
- IX. os recursos **MINERAIS**, inclusive os do subsolo;
- X. as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI. as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

BENS PÚBLICOS (1/2): TERRAS, LAGOS, ILHAS E ÁGUAS

	ESTADOS
TERRAS DEVOLUTAS	UNIÃO: quando indispensáveis à defesa de fronteiras, fortificações militares e vias federais de comunicação e à preservação ambiental

LAGOS, RIOS e demais ÁGUAS CORRENTES (e seus terrenos marginais e as praias fluviais)	ESTADOS
	UNIÃO: quando em terrenos de seu domínio ou banhar mais de um Estado ou fizer limite, provier ou se estender a outros países
ILHAS FLUVIAIS (rio) e LACUSTRES (lago)	ESTADOS
	UNIÃO: se fizer limite com outros países
ILHAS OCEÂNICAS e COSTEIRAS	UNIÃO
	MUNICÍPIOS: quando for sede de Município. Exceto quando for afetada por serviço público ou unidade ambiental federal, hipóteses em que pertencerá à UNIÃO
	ESTADOS: quando estiverem em seu domínio
	TERCEIROS: quando pertencer a particular
ÁGUAS SUPERFICIAIS ou SUBTERRÂNEAS, FLUENTES, EMERGENTES e em DEPÓSITO	ESTADOS
	UNIÃO: quando , na forma da lei, decorrerem de obras da União

BENS PÚBLICOS (2/2): PERTENCENTES SOMENTE À UNIÃO

Recursos NATURAIS	› Da plataforma continental › Da zona econômica exclusiva
Recursos MINERAIS, inclusive os de subsolo	
Mar territorial, praias marítimas e terrenos de marinha	
Potenciais de energia hidráulica	
Cavidades naturais subterrâneas, sítios arqueológicos e pré-históricos	
Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios	
Faixa de fronteira (150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres)	

§ 1º. É assegurada, nos termos da lei, à UNIÃO, aos ESTADOS, ao DF e aos MUNICÍPIOS a PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DA EXPLORAÇÃO de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (EC 102/2019)

§ 2º. A faixa de até 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como FAIXA DE FRONTEIRA, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

★ Art. 21

COMPETE à UNIÃO:

Ver tabela ao final do art. 25.

- I. manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II. declarar a guerra e celebrar a paz;
- III. assegurar a defesa nacional;
- IV. permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V. decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI. autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII. emitir moeda;
- VIII. administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX. elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

- X. manter o **serviço postal** e o **correio aéreo nacional**;
- XI. **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os **serviços de telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (EC 8/1995)
- XII. **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a. os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**; (EC 8/1995)
 - b. os serviços e instalações de **energia elétrica** e o **aproveitamento energético dos cursos de água**, em **articulação com os Estados** onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c. a **navegação aérea**, **aeroespacial** e a **Infraestrutura aeroportuária**;
 - d. os serviços de **transporte ferroviário** e **aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais**, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e. os serviços de **transporte rodoviário interestadual** e **internacional** de passageiros;
 - f. os **portos marítimos, fluviais e lacustres**;
- XIII. organizar e manter o **Poder Judiciário**, o **Ministério Público do DF e dos Territórios** e a **Defensoria Pública dos Territórios**; (EC 69/2012)
- XIV. organizar e manter a **polícia civil**, a **polícia penal**, a **polícia militar** e o **corpo de bombeiros militar** do **DF**, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (EC 104/2019)
- XV. organizar e manter os **serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia** de âmbito nacional;
- XVI. **exercer a classificação**, para efeito indicativo, de **diversões públicas** e de **programas de rádio e televisão**;
- XVII. **conceder anistia**;
- XVIII. planejar e promover a **defesa permanente contra as calamidades públicas**, especialmente as secas e as inundações;
- XIX. instituir **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX. instituir **diretrizes para o desenvolvimento urbano**, inclusive **habitação, saneamento básico e transportes urbanos**;
- XXI. estabelecer princípios e diretrizes para o **sistema nacional de viação**;
- XXII. executar os serviços de **polícia marítima, aeroportuária** e de **fronteiras**; (EC 19/1998)
- XXIII. explorar os serviços e instalações **nucleares** de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a **pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização** e o comércio de **minérios nucleares** e seus derivados, **atendidos os seguintes princípios e condições**:
 - a. toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para **fins pacíficos** e mediante **aprovação do CN**;
 - b. **sob regime de permissão**, são autorizadas a comercialização e a utilização de **radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais**; (EC 118/2022)
 - c. **sob regime de permissão**, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de **radioisótopos para pesquisa e uso médicos**; (EC 118/2022)
 - d. a **responsabilidade civil** por danos nucleares **independe da existência de culpa**; (EC 49/2006)
- XXIV. organizar, manter e executar a **inspeção do trabalho**;
- XXV. estabelecer as áreas e as condições para o exercício da **atividade de garimpagem**, em forma associativa;
- XXVI. **organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais**, nos termos da lei. (EC 115/2022)

★ Art. 22

COMPETE PRIVATIVAMENTE à UNIÃO LEGISLAR sobre:

Ver tabela ao final do art. 25.

- I. **direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho**;

Ver tabela ao final do art. 24.

II. **desapropriação;**

Legislar sobre desapropriação é privativo da União, entretanto, **decretar a desapropriação compete ao Poder Executivo em geral**, em especial o Municipal, que é o responsável pelo ordenamento urbano.

- III. **requisições civis e militares**, em caso de **iminente perigo** e em **tempo de guerra**;
- IV. **águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão**;
- V. **serviço postal**;
- VI. **sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais**;
- VII. **política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores**;
- VIII. **comércio exterior e interestadual**;
- IX. **diretrizes da política nacional de transportes**;
- X. **regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial**;
- XI. **trânsito e transporte**;
- XII. **jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia**;
- XIII. **nacionalidade, cidadania e naturalização**;
- XIV. **populações indígenas**;
- XV. **emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros**;
- XVI. **organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões**;
- XVII. **organização judiciária, do Ministério Público do DF e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios**, bem como organização administrativa destes; (EC 69/2012)
- XVIII. **sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais**;
- XIX. **sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular**;
- XX. **sistemas de consórcios e sorteios**;
- XXI. **normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares**; (EC 103/2019)
- XXII. **competência da Polícia Federal e das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais**;
- XXIII. **seguridade social**;

Legislar sobre a **SEGURIDADE SOCIAL** (*conjunto que envolve a saúde, previdência e assistência social - art. 194*) é de competência legislativa **privativa da União**.

Já a **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, bem como a proteção e defesa da **SAÚDE**, a legislação é **concorrente** (art. 24, XII).

XXIV. **diretrizes e bases da educação nacional**;

Legislar sobre **EDUCAÇÃO** é competência **concorrente** (art. 24, IX).

Já legislar sobre as **DIRETRIZES e BASES da EDUCAÇÃO NACIONAL** compete **privativamente à União** (art. 22, XXIV).

XXV. **registros públicos**;

XXVI. **atividades nucleares** de qualquer natureza;

XXVII. **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as **administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais** da União, Estados, DF e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (EC 19/1998)

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 173, § 1º, III: A lei estabelecerá o **estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias** que explorem atividade

econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...) III. licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

XXVIII. **defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;**

XXIX. **propaganda comercial.**

XXX. **proteção e tratamento de dados pessoais.** (EC 115/2022)

Parágrafo único. LEI COMPLEMENTAR PODERÁ AUTORIZAR OS ESTADOS a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

★ Art. 23

COMPETÊNCIA COMUM da UNIÃO, ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS:

Ver tabela ao final do art. 25.

- I. zelar pela **guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas e conservar o **patrimônio público**;
- II. cuidar da **saúde e assistência pública**, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;
- III. **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV. **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural**;
- V. proporcionar os **meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**; (EC 85/2015)
- VI. **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;
- VII. **preservar as florestas, a fauna e a flora**;
- VIII. **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;
- IX. promover **programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**;
- X. **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI. registrar, acompanhar e fiscalizar as **concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;
- XII. estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

Parágrafo único. Leis complementares *fixarão* normas para a cooperação entre a União e os Estados, o DF e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (EC 53/2006)

★ Art. 24

COMPETE à UNIÃO, aos ESTADOS e ao DF LEGISLAR CONCORRENTEMENTE sobre:

Ver tabela ao final do art. 25.

- I. **direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico**;

Ver tabela ao final do art. 24.

- II. **orçamento**;
- III. **juntas comerciais**;
- IV. **custas dos serviços forenses**;
- V. **produção e consumo**;
- VI. **florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição**;
- VII. **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;
- VIII. **responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**;
- IX. **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**; (EC 85/2015)

Legislar sobre **EDUCAÇÃO** é competência **concorrente** (art. 24, IX).

Já legislar sobre as **DIRETRIZES** e **BASES** da **EDUCAÇÃO NACIONAL** compete **privativamente** à **União** (art. 22, XXIV).

- X. criação, funcionamento e processo do **juizado de pequenas causas**;
- XI. **procedimentos em matéria processual**;
- XII. **previdência social, proteção e defesa da saúde**;

Legislar sobre a **SEGURIDADE SOCIAL** (*conjunto que envolve a saúde, previdência e assistência social - art. 194*) é de competência legislativa **privativa** da **União** (art. 22, XXIII).

Já a **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, bem como a proteção e defesa da **SAÚDE**, a legislação é **concorrente** (art. 24, XII).

- XIII. **assistência jurídica e defensoria pública**;
- XIV. **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;
- XV. **proteção à infância e à juventude**;
- XVI. organização, garantias, direitos e deveres das **polícias civis**.

VACINAÇÃO COMPULSÓRIA

A **obrigatoriedade** da **vacinação** **não contempla** a **imunização forçada**, porquanto é levada a efeito por meio de medidas indiretas.

A **vacinação compulsória** **não significa** **vacinação forçada**, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e

- (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes,
- (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes,
- (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;
- (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e
- (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e

Tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

STF. ADI 6586/DF, ADI 6587/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16 e 17.12.2020 (Info 1003).

É **ilegítima** a **recusa dos pais** à **vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica**.

É **constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina** que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, estado, Distrito Federal ou município, com base em consenso médico-científico.

Ademais, diversos fundamentos justificam a **legitimidade do caráter compulsório de vacinas** quando existentes consenso científico e registro nos órgãos de vigilância sanitária, entre os quais:

- a) o **Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade** (dignidade como valor comunitário);
- b) a **vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros** (necessidade de imunização coletiva); e
- c) o **poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos** (melhor interesse da criança).

Em tais casos, **não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar**.

STF. ARE 1.267.879/SP, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16 e 17.12.2020 (Tema 1.103 de Repercussão Geral) (Info 1003).

§ 1º. No âmbito da **LEGISLAÇÃO CONCORRENTE**, a competência da **UNIÃO** limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais **NÃO EXCLUI** A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS.

§ 3º. **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, os ESTADOS EXERCERÃO A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais **SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI ESTADUAL**, no que lhe for contrário.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA E CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO		
Competência PRIVATIVA art. 22, I	UNIÃO	Direito Civil
		Direito Agrário
		Direito Penal
		Direito Aeronáutico
		Direito Comercial
		Direito Eleitoral
		Direito do Trabalho
		Direito Espacial
		Direito Processual
		Direito Marítimo
Competência CONCORRENTE Art. 24, I + XI	UNIÃO, ESTADOS e DF	Direito Tributário
		Direito Urbanístico
		Direito Financeiro
		Direito Econômico
		Direito Penitenciário
		Procedimentos em matéria processual

COMPETÊNCIA PRIVATIVA E CONCORRENTE - DISPOSITIVOS SEMELHANTES			
COMPETÊNCIA PRIVATIVA art. 22 - União		COMPETÊNCIA CONCORRENTE art. 24 - União, Estados e DF	
I	Direito Processual	XI	Procedimentos em matéria processual
XXIII	Seguridade Social	XII	Previdência Social e defesa da Saúde
XXV	Registros públicos	III	Juntas comerciais
XVII	Organização judiciária, do Ministério Público do DF e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes	XIII	Assistência jurídica e defensoria pública
		IV	Custas dos serviços forenses
		X	Criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas
XXIV	Diretrizes e bases da educação nacional	IX	Educação (...)

Capítulo III - Dos Estados Federados

★ Art. 25

Os ESTADOS organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Trata-se de competência remanescente ou residual.

§ 2º. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os **serviços locais de gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (EC 5/1995)

§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, **instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS (ARTS. 21 A 25)			
Art. 21	EXCLUSIVA	UNIÃO	As competências exclusivas são indelegáveis
	ADMINISTRATIVA		
Ex.: I. manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; (...)			
Art. 22	PRIVATIVA	UNIÃO *	* Lei Complementar pode autorizar / delegar aos ESTADOS/DF.
	LEGISLATIVA		
Ex.: I. direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)			
Art. 23	COMUM	TODOS	Todos os entes podem exercê-la, sem qualquer preferência de ordem.
	ADMINISTRATIVA		
Ex.: I. zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; (...)			
Art. 24	CONCORRENTE	UNIÃO e ESTADOS/DF	Todos os entes podem exercê-la, exceto os Municípios. A União limita-se a legislar sobre normas gerais
	LEGISLATIVA		
Ex.: I. direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)			
Art. 24 (§§ 2º e 3º)	SUPLEMENTAR	Suplementar complementar: Existindo Lei federal sobre a matéria, os ESTADOS/DF apenas as completam	
	LEGISLATIVA	Suplementar supletiva: Não existindo Lei federal , os ESTADOS/DF passam a dispor de competência plena sobre a matéria	
	§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados		
	§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.		
Art. 25 (§§ 1º e 2º)	EXCLUSIVA	ESTADOS/DF	As competências exclusivas são indelegáveis
	LEGISLATIVA		
	§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição		
§ 2º. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação			

Ver as tabelas ao final dos arts. 28 e 30, sobre as competências dos Estados e Municípios, respectivamente.

Conforme disposto no art. 32, § 1º:

Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

★ Art. 26

Incluem-se entre os BENS dos ESTADOS:

- I. as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas**, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

- II. as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, **excluídas** aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III. as ilhas fluviais e lacustres **não** pertencentes à União;
- IV. as terras devolutas **não** compreendidas entre as da União.

★ Art. 27

O NÚMERO DE DEPUTADOS à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA corresponderá ao **triplo** da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de **36**, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de **12**.

§ 1º. Será de **4 anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, **75%** daquele estabelecido, em espécie, **para os Deputados Federais**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (EC 19/1998)

Remissões referentes à remuneração por subsídio (art. 39, § 4º), vedação ao pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação para sessão legislativa extraordinária (art. 57, § 7º), isonomia no tratamento entre contribuintes (art. 150, II) e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (arts. 153, III, e 153, § 2º, I).

O subsídio dos deputados estaduais deve ser fixado por lei em sentido formal (art. 27, § 2º, da CF/88).

A vinculação do valor do subsídio dos Deputados Estaduais ao *quantum* estipulado pela União aos deputados federais é **incompatível** com o princípio federativo e com a autonomia dos entes federados (art. 18, da CF/88).

É **vedada** a vinculação ou a equiparação remuneratória em relação aos agentes políticos ou servidores públicos em geral.

STF. Plenário. ADI 6437/MT, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 28/5/2021 (Info 1019).

§ 3º. Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º. A lei *disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual*.

★ Art. 28

A ELEIÇÃO do GOVERNADOR e do Vice-Governador de Estado, para **mandato de 4 anos**, realizar-se-á no **1º domingo de outubro**, em **1º turno**, e no **último domingo de outubro**, em **2º turno**, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, **E A POSSE OCORRERÁ em 6 DE JANEIRO do ano subsequente**, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (EC 111/2021)

As alterações efetuadas nos arts. 28 e 82 (EC 111/2021), relativas às datas de posse de Governadores, de Vice-Governadores, do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão aplicadas somente a partir das eleições de 2026.

§ 1º. **PERDERÁ O MANDATO** o GOVERNADOR *que assumir outro cargo ou função na administração pública* direta ou indireta, **ressalvada** a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela EC 19/1998)

Os incisos mencionados estabelecem que:

Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, **no exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo **federal, estadual** ou **distrital**, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; (...)
- IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, **exceto** para promoção por merecimento; (...)
- V. para efeito de benefício previdenciário, *no caso de afastamento*, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º. Os **SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, do VICE-GOVERNADOR e dos SECRETÁRIOS DE ESTADO** serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (EC 19/1998)

Remissões referentes ao **teto remuneratório** (art. 37, XI), **remuneração por subsídio** (art. 39, § 4º), **isonomia no tratamento entre contribuintes** (art. 150, II) e **imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza** (art. 153, III, e 153, § 2º, I).

COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS

ADMINISTRATIVA / MATERIAL	Comum	Art. 23.
	Residual	Conforme disposto no art. 25, § 1º. As que não sejam da União (art. 21), do DF (art. 23), dos Municípios (art. 30, III a IX) e comum (art. 23).
LEGISLATIVA	Expressa	Capacidade de auto-organização (art. 25, caput). Competência tributária expressa no art. 155. "Instituir impostos sobre: (...)"
	Residual	Conforme disposto no art. 25, § 1º.
	Delegada	Por meio de LC, a União pode autorizar os Estados legislar sobre matéria de sua competência privativa (art. 22, parágrafo único).
	Concorrente	Cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados sobre normas específicas (art. 24).
	Suplementar	Caso a União fique inerte e não regule as regras gerais acerca de determinado assunto, quando a competência for concorrente, os Estados (e o DF) passam, temporariamente, a ter competência plena (art. 24, §§ 1º a 4º).
Serviços locais de gás canalizado		Devem ser explorados diretamente pelo Estado ou mediante concessão (art. 25, § 2º).
Instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões		Art. 25, § 3º.

Capítulo IV - Dos Municípios

Art. 29

O MUNICÍPIO reger-se-á por lei orgânica, votada em **2 turnos**, com o interstício mínimo de **10 dias**, e aprovada por **2/3** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

- I. eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **4 anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II. eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no **1º domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de **200 mil eleitores**; (EC 16/1997)

O art. 77 dispõe sobre a eleição para **Presidente da República**.

- III. posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia **1º de janeiro** do ano subsequente ao da eleição;
- IV. para a composição das CÂMARAS MUNICIPAIS, será observado o LIMITE MÁXIMO de: (EC 58/2009)
 - a. **9 Vereadores**, nos Municípios de até **15 mil habitantes**;
 - b. **11**, nos Municípios de mais de **15 mil até 30 mil**;
 - c. **13**, nos Municípios com mais de **30 mil até 50 mil**;
 - d. **15**, nos Municípios de mais de **50 mil até 80 mil**;
 - e. **17**, nos Municípios de mais de **80 mil até 120 mil**;
 - f. **19**, nos Municípios de mais de **120 mil até 160 mil**;
 - g. **21**, nos Municípios de mais de **160 mil até 300 mil**;
 - h. **23**, nos Municípios de mais de **300 mil até 450 mil**;

Lei 9.868/99

—

**ADI, ADO e
ADC**

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF.

Atualizada até a Lei 12.063/09.



Capítulo I - Da ADI e da ADC

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre o processo e julgamento da ADI e da ADC perante o STF.

Ver, ao final do art. 103 da Constituição Federal, tabela esquematizando o controle concentrado de constitucionalidade.

Capítulo II - Da ADI

Seção I - Da Admissibilidade e do Procedimento da ADI

★ Art. 2º

PODEM PROPOR a ADI:

- I. o PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
- II. a MESA do Senado Federal;
- III. a MESA da Câmara dos Deputados;
- IV. a MESA de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF;
- V. o GOVERNADOR de Estado ou do DF;
- VI. o PGR;
- VII. o CONSELHO FEDERAL da OAB;
- VIII. PARTIDO POLÍTICO com representação no Congresso Nacional;
- IX. CONFEDERAÇÃO SINDICAL ou ENTIDADE DE CLASSE de âmbito nacional.

Os legitimados para ADI, dispostos neste artigo, são os mesmos previstos no art. 103 da CF (com redação dada pela EC 45/2004), sendo também os mesmos legitimados para ADC (art. 103 da CF) e ADPF (art. 2º da Lei 9.882/99).

No caso da ADI Interventiva Federal (disciplinada pela Lei 12.562/11), o PGR é o único e exclusivo legitimado para a propositura e, na ADI Interventiva Estadual, o PGJ – art. 129, IV, da CF.

PERTINÊNCIA TEMÁTICA DOS LEGITIMADOS

Legitimados NEUTROS ou UNIVERSAIS	Podem propor ADI e ADC sem necessidade de comprovar sua relação com a norma impugnada	I	Presidente da República
		II	Mesa do Senado Federal
		III	Mesa da Câmara dos Deputados
		VI	PGR
		VII	Conselho Federal da OAB
		VIII	Partido político com representação no CN
Legitimados INTERESSADOS ou ESPECIAIS	Precisam demonstrar sua relação com a norma impugnada	IV	Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF
		V	Governador de Estado ou do DF
		IX	Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

CAPACIDADE POSTULATÓRIA DOS LEGITIMADOS

PRECISAM DE ADVOGADO para PROPOR ADI	VIII	Partido político com representação no Congresso Nacional
	IX	Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

Os demais podem propor a demanda praticando atos privativos de advogados

Parágrafo único. (VETADO)

★ **Art. 3º**

A PETIÇÃO INDICARÁ:

- I. o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;
- II. o pedido, com suas especificações.

LEI E ATO NORMATIVO PARA FINS DE ADI *		
O que é lei ou ato normativo para fins de ADI?	Todas as espécies normativas do art. 59 da CF/88	
	Qualquer outro ato que tenha conteúdo normativo. (ex.: resolução ou deliberação administrativa de Tribunal)	
Um DECRETO pode ser considerado ato normativo para os fins do art. 102, I, da CF/88?	Decreto que apenas regulamenta uma lei	NÃO
	Decreto autônomo	SIM

* Conforme ensina Márcio Cavalcante

Ver também tabela ao final do art. 12 (cabimento da ADI).

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em 2 vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art. 4º

A PETIÇÃO INICIAL INEPTA, NÃO FUNDAMENTADA e a MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE serão LIMINARMENTE INDEFERIDAS pelo relator.

Parágrafo único. Cabe AGRAVO da decisão que indeferir a petição inicial.

★ **Art. 5º**

Proposta a ação direta, NÃO SE ADMITIRÁ DESISTÊNCIA.

Após a propositura, tanto da ADI quanto da ADC, não se admitirá desistência.

~~Parágrafo único.~~ (VETADO)

Art. 6º

O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Parágrafo único. As informações serão prestadas no prazo de 30 dias contado do recebimento do pedido.

★ **Art. 7º**

NÃO SE ADMITIRÁ INTERVENÇÃO DE TERCEIROS no processo de ADI.

~~§ 1º.~~ (VETADO)

§ 2º. O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

★ **Art. 8º**

Decorrido o prazo das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o AGU e o PGR, que DEVERÃO MANIFESTAR-SE, cada qual, no prazo de 15 dias.

★ **Art. 9º**

Vencidos os prazos do artigo anterior, o RELATOR LANÇARÁ O RELATÓRIO, com cópia a todos os Ministros, e PEDIRÁ DIA PARA JULGAMENTO.

§ 1º. **Em caso de** necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, **poderá o RELATOR REQUISITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DESIGNAR PERITO** ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, **ou fixar data para, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, ouvir depoimentos de PESSOAS COM EXPERIÊNCIA E AUTORIDADE NA MATÉRIA.**

§ 2º. O relator **poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais** acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º. As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de **30 dias**, contado da solicitação do relator.

Seção II - Da Medida Cautelar em ADI

★ Art. 10

Salvo no período de recesso, a MEDIDA CAUTELAR na ação direta **será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado** o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de **5 dias**.

§ 1º. O relator, **juizando indispensável, OUVIRÁ** o AGU e o PGR, no prazo de **3 dias**.

§ 2º. No julgamento do pedido de medida cautelar, **será facultada sustentação oral aos representantes judiciais** do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

§ 3º. **Em caso de EXCEPCIONAL URGÊNCIA**, o Tribunal **poderá deferir a medida cautelar sem a audiência dos órgãos ou das autoridades** das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

★ Art. 11

Concedida a medida cautelar, o STF fará publicar em seção especial do DOU e do DJU a parte dispositiva da decisão, **no prazo de 10 dias**, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º. A medida cautelar, **dotada de eficácia contra todos, será CONCEDIDA COM EFEITO EX NUNC, SALVO SE** o Tribunal entender que deva conceder-lhe EFICÁCIA RETROATIVA.

§ 2º. A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior **acaso existente, salvo** expressa manifestação em sentido contrário.

O STF afirmou que a previsão “manifestação em sentido contrário” no final do § 2º do art. 11 é **CONSTITUCIONAL**.

STF. Plenário. ADI 2154/DF e ADI 2258/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, redatora do acórdão Min. Cármen Lúcia, julgados em 03/04/2023 (Info 1089).

Em regra, **se a medida cautelar em ADI for concedida, a legislação anterior volta a vigorar, ocorrendo o EFEITO REPRISTINATÓRIO.**

No entanto, conforme a ressalva feita ao final deste parágrafo, **tal efeito não ocorrerá se o STF expressamente se manifestar em sentido contrário.**

Ver tabela ao final do art. 5º da Lei 12.562/11 (Medida cautelar em ADI x ADO x ADC x ADPF x ADI Interventiva).

★ Art. 12

Havendo PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de **10 dias**, e a manifestação do AGU e do PGR, sucessivamente, no prazo de **5 dias**, **submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.**

CABIMENTO DA ADI *			
NORMA MUNICIPAL	NÃO CABE	A constitucionalidade de norma municipal deve ser aferida pela via do controle difuso, da ADPF ou da representação de inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, da CF).	
NORMAS ORIGINÁRIAS da CF	NÃO CABE	O poder constituinte originário é ilimitado juridicamente e autônomo.	
EMENDA CONSTITUCIONAL	CABE	O poder constituinte derivado (reformador, no caso das Emendas; e decorrente, no caso das Constituições Estaduais) deve observar os limites impostos e estabelecidos pelo originário, a exemplo das regras do art. 60 da CF.	
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	CABE		
LEIS LATO SENSU	CABE	Entendam-se por leis todas as espécies normativas do art. 59 da CF: - EMENDAS À CONSTITUIÇÃO; - LEIS COMPLEMENTARES; - LEIS ORDINÁRIAS; - LEIS DELEGADAS; - MEDIDAS PROVISÓRIAS; - DECRETOS LEGISLATIVOS; ** - RESOLUÇÕES. ** ** Nem toda resolução ou decreto legislativo podem ser objeto de controle concentrado, já que podem não constituir atos normativos.	
MEDIDA PROVISÓRIA	CABE, com as seguintes ponderações, apontadas por Rodrigo Padilha:	A ação CONTINUARÁ	Se convertida em lei sem alterações substanciais sobre o dispositivo objeto da ADI.
		A ação será EXTINTA	Se rejeitada ou caducar. Se convertida em lei com alterações substanciais sobre o dispositivo objeto da ADI.
		A ação é SOBRESTADA	Se for proposta ADI em face de determinada MP e no curso desta é editada uma segunda MP dispondo diferentemente sobre o mesmo assunto, a primeira MP fica suspensa (não será revogada) e, por consequência, a ADI é sobrestada, aguardando a deliberação da nova MP.
ATOS NORMATIVOS	CABE	Pode ser objeto de controle qualquer ato revestido de caráter normativo.	
ATOS REGULAMENTARES	NÃO CABE		
DECRETO AUTÔNOMO	CABE	É possível ADI para impugnar decreto autônomo. Entretanto, no caso de decreto que apenas regulamenta uma lei, não cabe.	
REGIMENTO INTERNO dos TRIBUNAIS	CABE	Não há vedação quanto à possibilidade de ADI contra regimento interno dos Tribunais (art. 96, I, a, da CF).	

SÚMULAS	NÃO CABE	Conforme a ADI 594-DF, o STF não admite ADI em face de súmula (persuasiva ou vinculante). Só podem ser objeto leis e atos normativos federais ou estaduais.
TRATADOS INTERNACIONAIS devidamente incorporados no ordenamento jurídico nacional	CABE	Por ser norma externa, não cabe ADI que tenha por objeto o tratado internacional. Entretanto, conforme aponta Alexandre de Moraes: - Os tratados e convenções internacionais ao serem incorporados formalmente ao ordenamento jurídico nacional qualificam-se como atos normativos infraconstitucionais. - Esses atos normativos são passíveis de controle difuso e concentrado de constitucionalidade, pois apesar de originários de instrumento internacional não guardam nenhuma validade no ordenamento jurídico interno se afrontarem qualquer preceito da Constituição Federal. Cabendo , conforme destaca Rodrigo Padilha, ADI em face do decreto legislativo que autoriza sua internalização e do decreto executivo que efetivamente o internaliza.
ATO NORMATIVO ESTRANGEIRO	NÃO CABE	Quando for necessário aplicar no Brasil leis ou atos normativos estrangeiros, seja em razão de conflito de leis no espaço (arts. 7º, 10 e 13 da LINDB), seja por ser mais benéfica aos brasileiros (art. 5º, XXXI, da CF), o conflito com a CF não será declarado inconstitucional, mas a aplicação será recusada por ser contrária à ordem pública, constitucionalmente informada.
NORMAS ANTERIORES à CONSTITUIÇÃO	NÃO CABE	Os atos normativos anteriores à Constituição não podem ser objeto de controle de constitucionalidade em face da nova Constituição. O que deve ser analisado é a RECEPÇÃO ou não, por meio de ADPF (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/99).
LEI ORÇAMENTÁRIA	CABE, mas com uma importante ressalva	Com a evolução da jurisprudência, o STF mudou orientação e passou a admitir a análise de norma orçamentária mediante ADI. Entretanto, não analisará questões materiais, ato de efeito concreto, mas apenas questões abstratas que envolvam as leis orçamentárias.
LEI REVOGADA ou de EFICÁCIA EXAURIDA	NÃO CABE	Um dos requisitos para a propositura de ADI é que a lei esteja em vigor ou apta a produzir efeitos. Conforme já destacado em ação no STF, não deve ser considerada a existência de paradigma revestido de valor meramente histórico.
DIVERGÊNCIA entre a EMENTA DA NORMA e seu CONTEÚDO	NÃO CABE	Conforme entendimento do STF (ADI 1.096-4), a divergência entre a ementa da lei e o seu conteúdo não é suficiente para caracterizar situação de controle de constitucionalidade.
RESPOSTAS EMITIDAS pelo TSE	NÃO CABE	Pedro Lenza destaca o entendimento do STF no sentido de que não configuram objeto de ADI as respostas emitidas pelo TSE às CONSULTAS que lhe forem endereçadas, em razão dos referidos atos não possuírem “eficácia vinculativa aos demais órgãos do Poder Judiciário” (ADI 1.805-MC/DF).

* Conforme ensinam Pedro Lenza, Márcio Cavalcante, Rodrigo Padilha e Alexandre de Moraes.

RESUMO DAS HIPÓTESES DE NÃO CABIMENTO DA ADI

Baseado no detalhamento da tabela anterior, NÃO CABE ADI:	NORMA MUNICIPAL
	NORMAS ORIGINÁRIAS da CF
	ATOS REGULAMENTARES
	RESOLUÇÃO ou DECRETO LEGISLATIVO, quando não constituir atos normativos.
	SÚMULAS
	ATO NORMATIVO ESTRANGEIRO
	NORMAS ANTERIORES à CONSTITUIÇÃO
	LEI REVOGADA ou de EFICÁCIA EXAURIDA
	DIVERGÊNCIA entre a EMENTA DA NORMA e seu CONTEÚDO
	RESPOSTAS EMITIDAS pelo TSE (consulta eleitoral, art. 23, XII, do Código Eleitoral)

ALTERAÇÃO DO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL INVOCADO

A alteração do parâmetro constitucional, quando o processo ainda está em curso, não prejudica o conhecimento da ADI. Isso para evitar situações em que uma lei que nasceu claramente inconstitucional volte a produzir, em tese, seus efeitos.
STF. Plenário. ADI 145/CE, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 20/6/2018 (Info 907).

(...) 1. Em nosso ordenamento jurídico, não se admite a figura da constitucionalidade superveniente. Mais relevante do que a atualidade do parâmetro de controle é a constatação de que a inconstitucionalidade persiste e é atual, ainda que se refira a dispositivos da Constituição Federal que não se encontram mais em vigor. Caso contrário, ficaria sensivelmente enfraquecida a própria regra que proíbe a convalidação.

2. A jurisdição constitucional brasileira não deve deixar às instâncias ordinárias a solução de problemas que podem, de maneira mais eficiente, eficaz e segura, ser resolvidos em sede de controle concentrado de normas.

3. A Lei estadual nº 12.398/98, que criou a contribuição dos inativos no Estado do Paraná, por ser inconstitucional ao tempo de sua edição, não poderia ser convalidada pela Emenda Constitucional nº 41/03. E, se a norma não foi convalidada, isso significa que a sua inconstitucionalidade persiste e é atual, ainda que se refira a dispositivos da Constituição Federal que não se encontram mais em vigor, alterados que foram pela Emenda Constitucional nº 41/03. (...)

STF. Plenário. ADI 2158, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 15/09/2010.

ATENÇÃO! Márcio Cavalcante ressalta que, nos casos de alteração do parâmetro, o STF deverá realizar 2 juízos:

1) um juízo de constitucionalidade com relação ao parâmetro original, ou seja, verificar se a lei ou ato normativo impugnado era constitucional (compatível com o parâmetro impugnado);

2) um juízo de recepção ou não com o novo parâmetro, isto é, analisar se a lei ou ato normativo impugnado está de acordo com a redação atual da CF/88. Fala-se em recepção ou não nesta segunda hipótese porque o texto constitucional que se estará comparando é posterior à lei ou ato normativo impugnado.

Foi o que ensinou o Min. Gilmar Mendes na ADI 94/RO: “nesses casos, impõe-se a verificação da constitucionalidade do dispositivo em relação aos dois parâmetros constitucionais” (DJ de 16/12/11).

Capítulo II-A - Da ADO

Seção I - Da Admissibilidade e do Procedimento da ADO

★ Art. 12-A

PODEM PROPOR a ADO os legitimados à propositura da ADI e da ADC. (Lei 12.063/09)

Ver comentário e tabela no art. 2º desta Lei.

★ **Art. 12-B**

A PETIÇÃO INDICARÁ: (Lei 12.063/09)

- I. a **OMISSÃO INCONSTITUCIONAL TOTAL** ou **PARCIAL** quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa; (Lei 12.063/09)
- II. o **PEDIDO**, com suas especificações. (Lei 12.063/09)

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em **2 vias**, devendo conter cópias dos documentos necessários para comprovar a alegação de omissão. (Lei 12.063/09)

★ **Art. 12-C**

A PETIÇÃO INICIAL INEPTA, **NÃO FUNDAMENTADA**, e a **MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE** serão **LIMINARMENTE INDEFERIDAS** pelo relator. (Lei 12.063/09)

Parágrafo único. Cabe **AGRAVO** da decisão que indeferir a petição inicial. (Lei 12.063/09)

★ **Art. 12-D**

Proposta a **ADO**, **NÃO SE ADMITIRÁ DESISTÊNCIA**. (Lei 12.063/09)

Após a propositura, tanto da **ADO** quanto da **ADI** e **ADC**, **não se admitirá desistência**.

★ **Art. 12-E**

Aplicam-se ao procedimento da **ADO**, no que couber, as disposições constantes da Seção I do Capítulo II desta Lei (**medida cautelar em ADI**). (Lei 12.063/09)

§ 1º. Os demais titulares referidos no art. 2º desta Lei **poderão manifestar-se**, por escrito, **sobre o objeto da ação e pedir a juntada de documentos** reputados úteis para o exame da matéria, no prazo das informações, **bem como** apresentar memoriais. (Lei 12.063/09)

§ 2º. O **RELATOR PODERÁ SOLICITAR** a **MANIFESTAÇÃO** do AGU, que deverá ser encaminhada no prazo de **15 dias**. (Lei 12.063/09)

§ 3º. O **PGR, NAS AÇÕES EM QUE NÃO FOR AUTOR**, terá **VISTA DO PROCESSO**, por **15 dias**, após o decurso do prazo para informações. (Lei 12.063/09)

Seção II - Da Medida Cautelar em ADO

★ **Art. 12-F**

Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por decisão da **maioria absoluta** de seus membros, observado o disposto no art. 22, **poderá conceder MEDIDA CAUTELAR**, **após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis** pela omissão inconstitucional, **que deverão pronunciar-se no prazo de 5 dias**. (Lei 12.063/09)

§ 1º. A **MEDIDA CAUTELAR PODERÁ CONSISTIR** na **SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI OU DO ATO NORMATIVO QUESTIONADO**, no caso de omissão parcial, **bem como** na suspensão de processos judiciais ou de procedimentos administrativos, **ou ainda** em outra providência a ser fixada pelo Tribunal. (Lei 12.063/09)

Ver tabela ao final do art. 5º da Lei 12.562/11 (Medida cautelar em ADI x ADO x ADC x ADPF x ADI Interventiva).

§ 2º. O relator, **julgando indispensável**, **OUVIRÁ** o PGR, no prazo de **3 dias**. (Lei 12.063/09)

§ 3º. No julgamento do pedido de medida cautelar, **será FACULTADA SUSTENTAÇÃO ORAL** aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela omissão inconstitucional, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal. (Lei 12.063/09)

Art. 12-G

Concedida a medida cautelar, o **STF fará publicar**, em seção especial do DOU e do DJU, a parte dispositiva da decisão no prazo de **10 dias**, devendo solicitar as informações à autoridade ou ao órgão responsável pela omissão inconstitucional, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I do Capítulo II desta Lei. (Lei 12.063/09)

MATERIAL DEMONSTRATIVO

ACESSE NOSSO SITE PARA
ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA

www.legislacao360.com.br

MAIS CONTEÚDOS
E ATUALIZAÇÕES!

